

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

O **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-902, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Hélio Schneider Paulus Neto, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de **Órgão Gerenciador**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados, mediante a disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional, incluindo a instalação, ativação e manutenção de TOTENS DE ATENDIMENTO nos municípios consorciados para os quais o interessado optar por se credenciar, conforme sua conveniência e capacidade técnica**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, os quais se subordinam às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e, no que couber, às disposições das Resoluções nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 014, todas de 2025, editadas pelo CINCOP-MT, e suas eventuais alterações.

O envio da documentação para fins de credenciamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio eletrônico, pela plataforma **licitanet** <https://licitanet.com.br> ou para o endereço licitacao@cincop.mt.gov.br, no período de **06 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026**, prazo de vigência do presente edital de chamamento público, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024 e o entendimento do Tribunal de Contas da União firmado no Acórdão nº 2192/2025 – Plenário.

Durante esse período, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Findo o prazo indicado, novos pedidos de credenciamento somente poderão ser analisados mediante reabertura formal do procedimento.

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A publicação do extrato contratual será realizada no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, para fins de publicidade e transparência.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados, mediante a disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional, incluindo a instalação, ativação e manutenção de TOTENS DE ATENDIMENTO nos municípios consorciados para os quais o interessado optar por se credenciar, conforme sua conveniência e capacidade técnica**, conforme os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) deste Instrumento.

2.2. A prestação do serviço deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especialidades médicas:

Nº	ESPECIALIDADES
1	Pediatria
2	Ginecologia e Obstetrícia
3	Psiquiatria
4	Dermatologia
5	Cardiologia
6	Pneumologia
7	Neurologia
8	Endocrinologia
9	Geriatrics
10	Gastroenterologia
11	Reumatologia
12	Ortopedia e Traumatologia
13	Nefrologia
14	Otorrinolaringologia
15	Infectologia
16	Hematologia
17	Urologia
18	Nutrologia
19	Alergia e Imunologia

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

2.4. Os interessados no credenciamento deverão arcar com eventuais custos decorrentes da entrega da documentação exigida, caso optem por realizá-la presencialmente. Alternativamente, será admitido o envio da documentação exclusivamente por meio eletrônico, conforme as orientações constantes deste edital.

2.5. O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no site do CINCOP/MT, no link: <https://cincop.mt.gov.br>, no Licitanet <https://licitanet.com.br> e no Portal do PNCP, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

2.6. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.6.1. São Órgãos Participantes do presente credenciamento o Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – (CINCOP-MT) e os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados conforme lista.

2.6.2. Entes da Federação: Acorizal, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Apicás, Araputanga, Barão de Melgaço, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Castanheira, Claudia, Cocalinho, Colíder, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Guiratinga, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Juara, Juruena, Lambari do Oeste, Marcelândia, Mirassol D'Oeste, Nortelândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antonio, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poconé, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Antonio do Leste, São Felix do Araguaia, São José do Rio Claro, Sapezal, Serra Nova Dourada, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale do São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade.

2.6.3. Entidade Interfederativa: Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso

– (CINCOP-MT)

- 2.6.4. Entes da Federação consorciados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.
- 2.6.5. Entes da Federação referendados: são os entes da federação (União, Estado de Mato Grosso e Municípios) consorciados ou que estão identificados no Protocolo de Intenções do CINCOP-MT e que poderão a qualquer momento ratificá-lo por lei, que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e, após manifestação, integram a Ata de Registro de Preços.
- 2.6.6. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades dos Entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), as Associações de Municípios de Mato Grosso, após a assinatura de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o CINCOP-MT, que poderão realizar contratações de produtos decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do Órgão Gerenciador.

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.2. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 3, parágrafo único, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas, cujo objeto social e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto deste edital, que comprovem o atendimento a todos os requisitos de habilitação nele previstos.
- 4.2 A documentação de habilitação, acompanhada do requerimento de credenciamento, poderá ser apresentada a qualquer tempo, enquanto vigente o presente edital, podendo o processo ser encerrado por decisão da Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo à continuidade dos contratos em vigor celebrados com os credenciados anteriormente habilitados.
- 4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados por ordem cronológica de recebimento, sendo os credenciados incluídos na lista de atendimento conforme a ordem de ingresso.
- 4.4 A participação neste credenciamento implicará aceitação expressa, integral e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como a responsabilidade do proponente pela veracidade das informações prestadas.
- 4.5 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estão impedidos de participar deste credenciamento:

- 5.1.1 Interessados que não atendam às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos,

especialmente quanto aos requisitos de habilitação;

- 5.1.2 Pessoas físicas;
 - 5.1.3 Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.1.4 Empresas reunidas em consórcio;
 - 5.1.5 Empresas sem inscrição municipal ou estadual, ou sem autorização legal para executar os serviços;
 - 5.1.6 Empresas com sócio, dirigente ou representante legal que seja agente público vinculado ao CINCOP-MT;
 - 5.1.7 Empresas com vínculo direto ou indireto com agente público responsável pela licitação ou contratação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.813/2013;
 - 5.1.8 Agentes públicos ou terceiros em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.9 Participantes da contratação que atuem como consultores, assessores técnicos ou membros da equipe de apoio, conforme art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.10 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14, I e II, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.11 Empresas coligadas, controladoras ou controladas que estejam concorrendo entre si, conforme art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.12 Empresas condenadas, nos últimos cinco anos, por utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de menores, conforme art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.13 Entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário;
 - 5.1.14 Empresas punidas com sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, que estejam com penalidades vigentes ou tentem burlar tais sanções por meio de terceiros, conforme art. 14, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.15 Outras hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.2 A constatação de qualquer das vedações previstas neste edital implicará a exclusão imediata do **interessado** do processo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis.
- 5.3 A apresentação de declaração ou informação falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou inexistência de impedimentos sujeitará o proponente às sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 6.1 Os interessados deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico** licitacao@cincop.mt.gov.br, ou pela plataforma **licitanet** <https://licitanet.com.br> o requerimento de participação (Anexo II), contendo a manifestação formal de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 6.1.1 Indicação expressa do(s) município(s) consorciado(s) para os quais a interessada pretende se credenciar;
 - 6.1.2 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste edital.
- 6.2 O interessado poderá se credenciar para prestação dos serviços em **um ou mais municípios consorciados**, conforme sua conveniência e capacidade operacional.
- 6.3 Todas as especificações do objeto previstas neste edital e seus anexos são de observância obrigatória pelo interessado, vinculando-o integralmente à sua execução.

6.4 No valor da contratação estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

6.5 A apresentação do requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar, implicará a aceitação integral das disposições previstas no Termo de Referência, obrigando o credenciado à execução do objeto nos termos estabelecidos, inclusive com o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela Administração.

6.6 No mesmo requerimento, o interessado deverá apresentar declaração expressa de que:

- 6.6.1 Está ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação contratual abrange integralmente os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva dos documentos de habilitação, e que atende integralmente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- 6.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.6.3 Não possui empregados em situação de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.6.4 Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica.

6.7 O descumprimento das regras estabelecidas neste edital, tanto pela Administração quanto pelos credenciados, poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, acarretar as seguintes consequências: a) fixação de prazo para adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou b) responsabilização dos agentes públicos e da empresa credenciada, com eventual condenação ao ressarcimento de prejuízos ao erário, especialmente em casos de superfaturamento ou sobrepreço na execução dos serviços.

6.8 O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será demandada conforme a necessidade de cada município consorciado, respeitado o número de credenciados habilitados para o local, **observando-se os critérios objetivos e impessoais de distribuição estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.**

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. Os valores aplicáveis à prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, **já abrangendo todos os custos operacionais, encargos, seguros, tributos incidentes e demais despesas diretas ou indiretas**, não cabendo à credenciada pleitear acréscimos ou reequilíbrio por tais componentes.

8.2. Após a apresentação da documentação de habilitação, não será admitida desistência, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração Pública.

8.3. Serão indeferidos os requerimentos de credenciamento que:

8.3.1. Não atenderem às especificações e exigências deste Edital, de seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.2. Apresentarem informações omissas, vagas, com irregularidades ou defeitos que dificultem a análise da solicitação;

8.3.3. Contiverem condições, ressalvas ou restrições incompatíveis com os termos estabelecidos neste Edital.

8.4. A simples participação neste credenciamento implicará:

8.4.1. Aceitação plena e irrevogável, por parte da interessada, de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como o compromisso de cumpri-las integralmente, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa todos os custos com a elaboração e apresentação dos documentos, sem qualquer direito à indenização;

8.4.2. Comprometimento da empresa em prestar os serviços objeto deste credenciamento em total conformidade com as exigências técnicas e operacionais previstas neste instrumento convocatório.

8.4.3. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contraprestação dos usuários dos serviços. A inobservância desta proibição sujeitará a credenciada ao imediato descredenciamento, mediante a instauração de processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente aos atos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação do credenciamento observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 20 de dezembro de 2023.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da decisão recorrida.

9.3. Quando o recurso tiver por objeto a habilitação ou inabilitação de interessado, observar-se-á o seguinte procedimento:

9.3.1 A **intenção de recorrer** deverá ser manifestada no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da publicação do ato, **sob pena de preclusão**;

9.3.1 O prazo para **apresentação das razões recursais** será contado a partir da publicação da decisão que motivou o recurso.

9.4. Os recursos deverão ser apresentados **preferencialmente por meio eletrônico**, através do e-mail: licitacao@cincop.mt.gov.br ou pela plataforma **licitanet** <https://licitanet.com.br>.

9.5. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão** ou, no mesmo prazo, **encaminhá-lo à autoridade superior**, que deverá proferir decisão fundamentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6. Recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos **não serão conhecidos**.

9.7. A interposição de recurso ou pedido de reconsideração **não terá efeito suspensivo**, salvo decisão motivada da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso **invalida apenas os atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se aqueles que forem compatíveis com a decisão proferida.

9.9. Os autos do processo permanecerão com **acesso franqueado aos interessados**, por meio do sítio eletrônico oficial do município: <https://cincop.mt.gov.br>

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail: licitacao@cincop.mt.gov.br

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações no âmbito da contratação, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, à autorização legal para o exercício da atividade contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nos seguintes termos:

11.1.2. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) **Habilitação Jurídica:**

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- viii. Declarações e anexos constantes no edital;

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- i. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica¹ (CNPJ), conforme o caso;
- ii. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. A regularidade perante a Fazenda federal², estadual e municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS³, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho⁴;
- vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão de Falência, recuperação judicial e extrajudicial (AUTOR E RÉU), emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitido a menos de 30 (trinta);

d) Qualificação Técnica:

- i. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o credenciado fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.
- ii. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
 - Identificação clara do emitente e do signatário;
 - Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
- iii. Declaração de que os serviços foram realizados de maneira satisfatória.
- iv. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
 - Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
 - Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- v. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.
- vi. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) na categoria TELESSAÚDE/TELEMEDICINA, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022, com validade vigente ou certidão de validade indeterminada. A ausência deste documento implicará inabilitação imediata da interessada.
- vii. Indicação formal de médico responsável técnico (RT) pela empresa, com inscrição ativa no CRM e vínculo formal com a prestadora, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução CFM nº 2.314/2022.

¹ Disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

² Disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

³ Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

⁴ Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- viii. Certificação emitida pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), para o módulo de prontuário, garantindo conformidade com os padrões de segurança, interoperabilidade e sigilo de dados estabelecidos pela LGPD (Lei nº 13.709/2018) e pelo CFM.
- ix. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela prefeitura do local da sede da empresa, demonstrando a regularidade do estabelecimento.
- x. Alvará sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a adequação sanitária da estrutura física e tecnológica às normas da ANVISA.

11.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência deste credenciamento, após o recebimento da documentação dos interessados, a Comissão Permanente de Contratação terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para proceder à análise da documentação apresentada e deliberar quanto ao prosseguimento do processo.

12.2. Constatado o cumprimento integral das exigências previstas neste Edital, e **não havendo interposição de recurso**, o interessado será declarado credenciado.

12.3. O resultado, com a relação dos credenciados, conforme os critérios estabelecidos, será publicado no **site oficial do CINCOP/MT** e mantido atualizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o interessado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de contratação ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a demanda dos municípios consorciados e a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo certo que a inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura a prestação de serviços em volume mínimo, ficando sua atuação condicionada à efetiva necessidade do serviço e aos critérios objetivos definidos neste edital e em seus anexos.

13.1.1. O Contrato poderá ser assinado de forma manuscrita ou através de assinatura digital com uso de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

13.2. A Administração poderá convocar o credenciado, a qualquer tempo durante a vigência deste credenciamento, para assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente. O não atendimento à convocação implicará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital.

13.3. O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.

13.3.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada **dentro do prazo original**, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

13.4. Previamente à emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, a Administração deverá realizar consultas aos seguintes cadastros públicos, visando a verificar eventual impedimento de contratar:

13.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

13.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>);

- 13.4.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);
- 13.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- 13.4.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, também mantido pela CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.4.5.1 A consulta será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, conforme exigência do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 13.5. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes deste credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da respectiva assinatura ou emissão do instrumento equivalente.
- 13.6. Os contratos poderão ser alterados nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância das condições legais.
- 13.7. É **vedada a transferência total ou parcial da execução do objeto contratado a terceiros**, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 13.8. Caberá a cada Município Consorciado o gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta do Contrato.
- 13.9. O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas no contrato, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “sanções administrativas” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O presente edital de credenciamento poderá ser:

- **Anulado**, a qualquer tempo, por motivo de vício de legalidade; ou
- **Revogado**, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas.

14.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento **não afetará os contratos ou instrumentos já celebrados**, que continuarão vigentes até o término pactuado, salvo ocorrência de motivo legal para rescisão.

14.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- A pedido do próprio credenciado, mediante manifestação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- Perda superveniente das condições de habilitação exigidas no presente edital;
- Descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- Aplicação de penalidade de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**, nos termos da legislação vigente.

14.5. O descredenciamento solicitado nos termos do item acima **não exige o credenciado das obrigações assumidas nos contratos firmados**, inclusive quanto à sua execução integral e responsabilidades decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens do item 14.4, **deverá ser instaurado processo administrativo**, com garantia do **contraditório** e da **ampla defesa**, destinado à apuração dos fatos e à eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.7. Havendo prestação de serviços efetiva ou fornecimento de bens regularmente realizado até o momento do descredenciamento, os **pagamentos devidos serão efetuados normalmente**, salvo decisão administrativa posterior que determine a rescisão contratual, em razão da não regularização da situação pelo credenciado.

14.8. A rescisão do contrato com empresa que se encontre em situação de irregularidade somente poderá ser afastada nos casos devidamente justificados de **economicidade**, **segurança nacional** ou **interesse público relevante**, mediante decisão da **autoridade máxima do órgão ou entidade contratante**.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação em sítio eletrônico oficial.

15.1.1 Durante todo o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, caput, do Decreto Federal nº 11.878/2024, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.2. A fixação desse prazo determinado encontra respaldo na interpretação firmada pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2192/2025 - Plenário, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, que tratou expressamente do alcance da expressão “cadastramento permanente” prevista na legislação.

Segundo o voto do relator:

[...]

A expressão “cadastramento permanente”, contida na lei, não impõe que o certame permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado, não haja barreiras ao acesso dos interessados. Tal interpretação, aliás, foi a mesma adotada pelo Poder Executivo ao regulamentar a matéria. Com efeito, o Decreto nº 11.878/2024, em seu art. 5º, esclareceu que “o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital”. Portanto, a fixação de um prazo de inscrição razoável, transparente e isonômico é prática que se alinha tanto à finalidade da norma quanto à sua regulamentação.” TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 2192/2025 - Plenário, Relator: Ministro Antonio Anastasia. Brasília, 17 de setembro de 2025.⁵

15.3. A definição do prazo de vigência estabelecido neste Edital encontra-se em conformidade com a legislação vigente, com os regulamentos federais aplicáveis e com o entendimento atualmente consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2725080>

partir de 22 de outubro de 2025, data de referência do orçamento estimado.

16.1.1. Decorrido esse período, os valores poderão ser reajustados, **mediante requerimento formal da credenciada**, com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante estão estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante e indissociável deste edital, as quais serão observadas pela Administração durante a execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratada estão integralmente previstas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital, cujos termos a credenciada se obriga a cumprir integralmente, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

19. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução e fiscalização do contrato observarão as disposições contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital, bem como as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao acompanhamento técnico, registro das ocorrências e apuração do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

20.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

20.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a cada Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

20.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

20.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

20.6. O Município Consorciado não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

20.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

20.8.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

20.8.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

20.8.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede

da credenciada.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A empresa credenciada que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento estará sujeita às penalidades previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

21.2. As sanções administrativas aplicáveis incluem:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Além das sanções acima, poderá ser aplicado o **descredenciamento da empresa**, nos seguintes casos:

21.3.1. **Por iniciativa do Consórcio CINCOP/MT:**

21.3.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações previstas neste edital;

21.3.1.2. Prática de atos fraudulentos ou que visem obter vantagem ilícita;

21.3.1.3. Incapacidade técnica ou operacional da credenciada, comprovada por relatório circunstanciado;

21.3.1.4. Interesse público devidamente justificado e motivado pela autoridade competente;

21.3.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;

21.3.1.6. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

21.3.1.7. Outras hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

21.3.2. **Por iniciativa da empresa credenciada:**

21.3.2.1. Mediante solicitação escrita, com **justificativa fundamentada**, apresentada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

21.4. A apresentação de documentos falsos, a prática de fraudes ou conduta inidônea sujeitará a empresa, conforme o momento em que for constatado o fato:

21.4.1. À **inabilitação**, se ainda na fase de análise da documentação de habilitação;

21.4.2. À **rescisão contratual e descredenciamento imediato**, se já houver instrumento celebrado, com paralisação da execução dos serviços.

21.5. A aplicação de qualquer penalidade **não exime a credenciada do dever de indenizar eventuais**

prejuízos causados ao Consórcio, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. As penalidades previstas neste edital são **autônomas entre si** e poderão ser aplicadas **cumulativamente**, quando cabível.

21.7. Da decisão que aplicar penalidade caberá **recurso administrativo** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação da parte, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior no mesmo prazo.

21.8. As penalidades impostas serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios**, inclusive as decisões de **reabilitação da empresa junto à Administração Pública**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações ou autoridade pertinente.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

22.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação e seus auxiliares realizar, em qualquer fase do credenciamento, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações** que, por sua natureza, deveriam constar originalmente da documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados por apresentarem documentação relativa ao presente Credenciamento.

22.7. O CINCOP-MT não se responsabilizará por eventuais danos causados aos credenciados, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

22.8. Caso qualquer documento apresentado pelo credenciado tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

22.9. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

22.10. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do CINCOP-MT é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

23. FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato nº. __/2025. (art. 92, da lei nº 14.133/2021)

Cuiabá, Mato Grosso, 06 de novembro de 2025.

CRISTIANE REGINA MESSIAS
Presidente da CPL
Resolução nº 011/2025



Processo Administrativo nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES CONSORCIADOS, PARTICÍPES POR MEIO DE IRP OU REFERENDADOS AO CINCOP-MT POR CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL, COM ÊNFASE EM TELEMEDICINA, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL E AO SUPORTE DIAGNÓSTICO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL HABILITADA, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E OPERACIONAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS DE ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA OS QUAIS O INTERESSADO OPTAR POR SE CREDENCIAR, CONFORME SUA CONVENIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento de licitações do Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – (CINCOP-MT), com o plano anual de contratações do CINCOP-MT, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Resolução nº 005/2025 do CINCOP-MT, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCOP-MT **contratação por credenciamento para a prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados ao CINCOP-MT, mediante disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional, bem como instalação, ativação e manutenção de Totem de Atendimento em cada município consorciado, dotado de recursos tecnológicos necessários à realização das teleconsultas**, e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação para atendimento da demanda.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso – CINCOP-MT é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, caput, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCOP-MT a União, o Estado de Mato Grosso e os municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que, atualmente, o CINCOP-MT possui 82 municípios consorciados e 118 com protocolo de adesão assinados, espalhados por todas as regiões do Estado de Mato Grosso, conforme a figura abaixo:

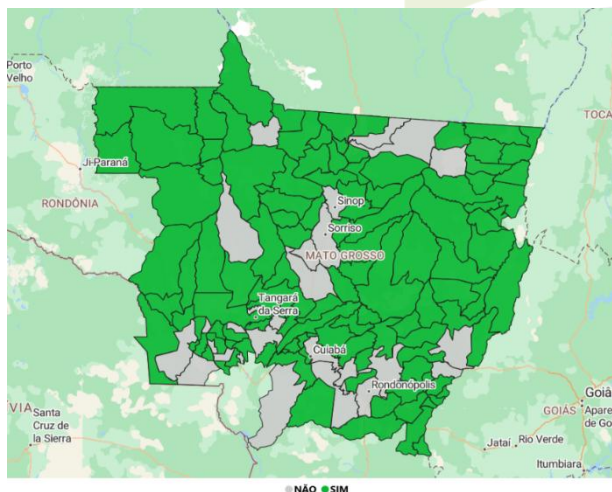


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCOP-MT

Os objetivos e finalidades dos CINCOP-MT encontram-se dispostos na cláusula 4º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

“4.1. O objeto do Consórcio e exclusivamente a realização de licitações, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei no 14.133/2021, visando a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de compras públicas para impulsionar a eficiência e competitividade dos consorciados que o integram.

*4.2. O **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT** tem por finalidades:*

4.2.1. A gestão associada de compras públicas, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de fornecimento, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, tecnologia e serviços públicos.

4.2.2. Representar o conjunto ou parte dos consorciados que o integram em matéria referente a sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

4.2.3. Viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

4.2.4. Exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação.

4.2.5. Promover de forma coordenada e articulada o planejamento das compras públicas regionais.

4.2.6. Fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

4.2.7. Viabilizar ações conjuntas em áreas específicas, mediante a celebração de contratos de fornecimento específicos.

4.2.8. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios.

4.2.9. Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e a eficiência nas compras públicas.

4.2.10. Promover, estimular e realizar medidas destinadas a otimização das compras públicas, com vistas a economia e competitividade.

4.2.11. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas.

4.2.12. Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor de compras públicas.

4.2.13. Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa nas compras públicas.”.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCOP-MT, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCOP-MT.

Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “*A gestão associada de compras públicas, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de fornecimento, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, tecnologia e serviços públicos*”, nos termos da cláusula 4.2.1, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “*poder de compra*” e promove a “*economia de escala*”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Nos municípios integrantes do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, observa-se um agravamento progressivo dos desafios enfrentados na garantia de acesso igualitário, contínuo e qualificado aos serviços públicos de saúde, especialmente em áreas geograficamente remotas ou marcadas por condições socioeconômicas adversas. A escassez de profissionais especializados, a fragmentação da rede assistencial, as dificuldades logísticas e o crescimento da demanda reprimida têm comprometido a capacidade de resposta do

sistema local em tempo oportuno e com a qualidade necessária.

A dificuldade de fixação de médicos e especialistas em regiões de pequeno porte ou de difícil acesso, associada à baixa oferta de serviços especializados em diversos territórios, acarreta impacto direto sobre a resolubilidade da atenção básica, além de sobrecarregar os níveis de média e alta complexidade. Esse desequilíbrio contribui para o agravamento de quadros clínicos evitáveis, o aumento das internações hospitalares, e a elevação dos custos operacionais na saúde pública municipal, comprometendo a efetividade das políticas públicas e a qualidade da atenção ofertada à população.

A realidade dos municípios consorciados evidencia a necessidade de reorganização dos fluxos assistenciais e da estrutura de suporte à gestão municipal em saúde, com vistas à superação das assimetrias no acesso e à mitigação da desigualdade na distribuição de recursos humanos e tecnológicos. A ineficiência na resposta a demandas ambulatoriais e de pronto-atendimento, sobretudo em situações clínicas comuns e evitáveis, indica a urgência de adoção de mecanismos que possibilitem a ampliação da cobertura, sem que isso dependa exclusivamente da ampliação física das unidades de saúde ou da contratação tradicional de profissionais, que muitas vezes não se mostram viáveis ou sustentáveis.

Nesse contexto, a perspectiva do interesse público impõe ao poder público consorciado o dever de buscar soluções que viabilizem o acesso oportuno a atendimentos qualificados, assegurando a continuidade do cuidado e a integralidade das ações em saúde, conforme estabelecido nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além das dificuldades estruturais, observa-se nos municípios consorciados um crescimento populacional constante, especialmente em áreas urbanas periféricas, o que amplia a pressão sobre o sistema de saúde local e evidencia a necessidade de planejamento regional compartilhado. Esse crescimento impõe não apenas a ampliação física da rede de atendimento, mas também a diversificação e inovação nos mecanismos de acesso, sob pena de perpetuar um modelo ineficiente, fragmentado e excludente, que penaliza justamente as populações mais vulneráveis.

Nesse cenário, a atuação consorciada se apresenta como estratégia legítima, eficiente e necessária à superação das limitações individuais dos entes federativos, conferindo escala, capilaridade e racionalidade às contratações públicas. O CINCOP-MT, por sua natureza jurídica e pelas competências expressamente previstas em sua ata de constituição, está autorizado a organizar contratações centralizadas para atendimento das necessidades comuns dos municípios integrantes, inclusive no campo da saúde pública.

Portanto, diante da ausência de alternativas locais viáveis para ampliação da assistência em determinadas áreas críticas, da crescente demanda populacional e das limitações orçamentárias e operacionais dos municípios isoladamente, revela-se necessário adotar medidas capazes de garantir o atendimento à população de forma célere, segura, contínua e com a qualidade compatível com os princípios do SUS. A estruturação de uma solução regional e colaborativa para enfrentamento desse problema torna-se, assim, um imperativo de política pública e uma resposta alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CINCOP-MT irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 005/2025 do CINCOP-MT, os itens/serviços a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição/contratação encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCOP-MT para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos

deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A forma de credenciamento, prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pela Resolução nº 009/2025 do CINCOP-MT, assegura transparência, ampla participação de prestadores e flexibilidade contratual, sendo o modelo mais compatível com a natureza contínua, descentralizada e multiprofissional dos serviços de telemedicina.

O procedimento deverá ser conduzido de forma centralizada pelo CINCOP-MT, que atuará como órgão gerenciador, garantindo padronização técnica, governança compartilhada e controle público da execução, enquanto os municípios consorciados celebrarão contratos específicos conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Assim, a realização de credenciamento próprio pelo CINCOP-MT representa a opção de menor risco, maior economicidade e maior viabilidade operacional, plenamente alinhada aos princípios de eficiência, planejamento e transparência que regem as contratações públicas consorciadas.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCOP-MT, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCOP-MT, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 6º da Resolução n. 001/2025 do CINCOP-MT.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes, antes da formalização dos contratos decorrentes da do credenciamento a ser gerenciada pelo CINCOP-MT, verifiquem se o ente consorciado participante adota as providências prévias específicas e indispensáveis para o pleno êxito da execução contratual.

Para viabilizar a plena execução do objeto e garantir a efetividade dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

- Infraestrutura física – Disponibilizar espaço físico adequado, higienizado, seguro e acessível para execução dos atendimentos.
- Conectividade e rede de dados – Assegurar disponibilidade e estabilidade de conexão de internet e rede interna, em conformidade com os requisitos técnicos da solução.
- Equipe de apoio local – Designar e capacitar equipe de apoio administrativo e operacional para organização dos usuários, orientação no local e suporte às atividades do contratado.
- Fiscalização e gestão contratual – Indicar e capacitar formalmente os fiscais e gestores do contrato.

Essas medidas prévias são indispensáveis para garantir o regular funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos serviços de diagnóstico e atendimento em saúde e a plena

efetividade da política pública consorciada promovida pelo CINCOP-MT.

Devendo observar o mínimo de cautela quanto as providências administrativas:

- a) Análise adequada da capacidade orçamentária e financeira;
- b) Celebrar instrumento jurídico adequado a convalidar a aquisição;
- c) Capacitação técnica dos fiscais e prepostos indicados, por meio de curso específico sobre fiscalização de contratos de fornecimento seriado;
- d) Ter manual de fiscalização padronizado, com indicadores de desempenho, modelos de relatórios e critérios objetivos de verificação da conformidade;
- e) Estruturação de canal institucional para recebimento de comunicações de não conformidade e controle de prazos de atendimento por parte da contratada;
- f) Integração entre setores técnicos e o jurídico para apoio à equipe de fiscalização em casos de divergência técnica ou necessidade de sanção.
- g) A adequação dos ambientes (se for o caso) que irão receber os itens quanto da montagem;
- h) Deverá ser certificado que o ambiente definido para montagem, comporta os itens a serem montados de forma que, o layout fique confortável para os usuários e proporcione também um espaço agradável;
- i) Deve-se verificar se as dimensões dos itens contratados e os acessos (portas, vãos) disponíveis para passagem durante a entrega estão em acordo;

Tais providências têm o condão de assegurar o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, em consonância com o princípio da eficiência e com a responsabilidade da Administração pela gestão dos instrumentos firmados.

Não há, até o momento, contratações interdependentes ou diretamente correlatas vinculadas a este processo. No entanto, eventual contratação de serviços complementares, como capacitações adicionais, personalizações específicas ou integrações futuras com outras ferramentas públicas, poderá ser avaliada conforme a evolução da execução contratual e a ampliação da base de municípios consorciados.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO

5.1. OBJETO

A análise diagnóstica conduzida junto aos municípios consorciados do Estado de Mato Grosso, sob coordenação do CINCOP-MT, evidenciou um conjunto expressivo de dificuldades estruturais, assistenciais e tecnológicas no acesso da população a serviços médicos especializados. Verificou-se que a escassez de profissionais, a dispersão territorial e a baixa capacidade técnica e financeira dos municípios de pequeno porte têm limitado o atendimento especializado e o acompanhamento clínico adequado, especialmente em áreas de alta demanda como pediatria, ginecologia, cardiologia, psiquiatria e dermatologia.

O levantamento realizado demonstrou que grande parte dos municípios não dispõe de médicos especialistas ou de infraestrutura tecnológica capaz de viabilizar a prestação de atendimentos à distância, resultando em filas de regulação extensas, deslocamentos onerosos de pacientes e sobrecarga dos polos regionais de saúde.

Nesse contexto, a implantação de um Programa de Saúde Digital – Telemedicina Consorciada, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, surge como solução técnica e juridicamente adequada, alinhada ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pela Resolução nº 009/2025 do CINCOP-MT.

O credenciamento possibilitará a formação de uma rede regional de prestadores

habilitados para oferta de teleconsultas médicas e multiprofissionais, com utilização de Totens de Teleatendimento equipados com dispositivos clínicos homologados pela Anvisa, integrados à plataforma de telemedicina certificada pela SBIS/CFM, assegurando qualidade, rastreabilidade e segurança dos dados de saúde.

A solução proposta busca complementar a estrutura existente nos municípios, sem substituir as equipes locais, promovendo integração entre a atenção primária e especializada, aumento da resolutividade clínica e redução de custos assistenciais.

A contratação consorciada a ser conduzida pelo CINCOP-MT, na condição de órgão gerenciador, permitirá:

- **Ampliação do acesso** da população dos municípios consorciados a consultas médicas e multiprofissionais especializadas, de forma remota e segura;
- **Padronização tecnológica e interoperabilidade** com os sistemas nacionais de saúde digital, em especial o Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);
- **Economia de escala**, por meio da consolidação das demandas municipais e da adoção de infraestrutura tecnológica compartilhada;
- **Suporte técnico e manutenção centralizados**, garantindo continuidade e qualidade na prestação dos serviços;
- **Racionalização administrativa**, com redução de custos operacionais e eliminação da necessidade de múltiplos processos licitatórios isolados;
- **Aprimoramento da governança cooperativa** e fortalecimento da regionalização da saúde pública no Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, o presente processo tem por **objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção de Totens de Teleatendimento, suporte técnico, atualização de software e execução de teleconsultas médicas e multiprofissionais**, conforme demanda dos municípios consorciados.

Com isso, busca-se viabilizar o acesso equitativo e eficiente aos serviços especializados de saúde, promovendo inclusão tecnológica, redução de desigualdades regionais e efetividade das políticas públicas de atenção à saúde por meio da cooperação interfederativa e da transformação digital na gestão pública.

5.2. NATUREZA

Os itens e serviços que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como bens/serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e, nos termos da Resolução nº 005/2025 do CINCOP-MT, de qualidade comum.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que nas licitações e contratações públicas deverá ser observado o parcelamento do objeto em tantas parcelas quanto forem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade, estimular o aproveitamento das capacidades do mercado e evitar a concentração indevida de fornecedores. Esse comando legal está alinhado à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a não adoção do parcelamento somente será admitida quando houver prejuízo à economia de escala, ao conjunto do objeto ou à viabilidade técnica da contratação.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

“Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”.

Atendendo a esse imperativo normativo, a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar procedeu à análise criteriosa da divisibilidade do objeto, avaliando a viabilidade técnica, a conveniência econômica, o ganho de escala e a repercussão sobre a competitividade.

Considerando a necessidade coletiva identificada pelos entes consorciados consistente na ampliação da oferta de atendimentos clínicos especializados, com cobertura contínua e suporte diagnóstico em regiões com baixa densidade assistencial e carência de profissionais de saúde, bem como as alternativas tecnicamente viáveis levantadas no mercado, opta-se pela não divisão da solução.

A solução proposta consiste em um modelo assistencial estruturado e escalável, suportado por recursos tecnológicos regulados e integrados ao sistema público de saúde, contemplando o conjunto de especialidades médicas listadas na descrição da solução como um todo deste instrumento. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, com protocolos clínicos unificados, regulação assistencial coordenada, interoperabilidade de sistemas e indicadores padronizados de desempenho, a fim de assegurar a integralidade e a continuidade do cuidado.

A fragmentação da solução seja por especialidade, por perfil de atendimento ou por outro critério comprometeria a eficiência do serviço, aumentaria a complexidade de gestão, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificultaria a regulação e traria risco de descontinuidade assistencial.

Embora não haja parcelamento da solução, a execução dos serviços poderá ser distribuída entre diferentes regiões de saúde do Estado, conforme planejamento do consórcio e pactuação com os municípios, garantindo a cobertura integral e respeitando as especificidades demográficas e assistenciais de cada território.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais racional e segura para o CINCOP-MT.

7. QUANTITATIVOS

A definição das unidades e das quantidades estimadas para a presente contratação segue os princípios de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 40, inciso III, que impõe a necessidade de determinar as quantidades com base no consumo e utilização prováveis, preferencialmente utilizando técnicas quantitativas adequadas e dados oficiais.

O entendimento também está alinhado à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 694/2014 – Plenário, que ressalta a importância de estimativas fundamentadas em critérios objetivos e informações reais de demanda, prática incorporada de forma expressa pela nova legislação de licitações.

No contexto específico desta contratação, a estimativa de quantidades foi elaborada com base na premissa técnica de **01 (uma) consulta médica anual por habitante**, considerando exclusivamente os atendimentos a serem realizados por meio da estratégia de Telessaúde. Com base nesse parâmetro, foi possível estimar a demanda potencial mínima de consultas por município, utilizando as projeções populacionais mais recentes publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (População Estimada – 2025)

O total estimado de consultas anuais, considerando os municípios consorciados com dados populacionais disponíveis, corresponde a **1.190.812 (um milhão e cento e noventa mil e oitocentos e doze) consultas**, conforme demonstrado na tabela a seguir:



CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS
PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE HABITANTES ESTIMADOS
Água Boa	32.099
Acorizal	4.948
Alto Araguaia	17.751
Alto Boa Vista	5.920
Apiacás	8.693
Araputanga	14.805
Barão de Melgaço	7.137
Bom Jesus do Araguaia	7.912
Brasnorte	17.645
Campinápolis	15.808
Campo Verde	49.053
Campos de Júlio	9.946
Canabrava do Norte	4.451
Canarana	28.324
Castanheira	7.392
Claudia	9.301
Cocalinho	6.495
Colíder	32.054
Comodoro	18.469
Confresa	38.460
Conquista D'Oeste	3.908
Cotriguaçu	10.030
Diamantino	22.623
Dom Aquino	7.890
Feliz Natal	10.523
Gaúcha do Norte	9.397
General Carneiro	6.319
Guiratinga	10.252
Ipiranga do Norte	8.658
Itanhangá	8.257
Itaúba	5.201
Itiquira	12.587
Juara	36.089
Juruena	10.057
Lambari D'Oeste	4.662
Luciara	2.616
Marcelândia	11.355
Mirassol D'Oeste	27.637
Nortelândia	5.890
Nova Canaã do Norte	11.734
Nova Guarita	4.546
Nova Marilândia	3.731
Nova Maringá	5.705
Nova Olímpia	16.204
Nova Santa Helena	4.502
Nova Ubitatã	9.760
Nova Xavantina	25.915
Novo Horizonte do Norte	3.267
Novo Mundo	6.368
Novo Santo Antônio	2.041
Paranatinga	28.870
Pedra Preta	18.946
Planalto da Serra	3.328
Poconé	31.203
Ponte Branca	2.098
Porto Alegre do Norte	12.649
Porto dos Gaúchos	5.705
Poxoréu	25.103
Primavera do Leste	96.006
Querência	31.100
Ribeirão Cascalheira	10.541

Ribeirãozinho	2.733
Rio Branco	4.440
Rondolândia	3.518
Santa Carmem	5.795
Santa Cruz do Xingu	2.904
Santa Rita do Trivelato	3.536
Santa Terezinha	7.737
Santo Antônio do Leste	4.244
São Félix do Araguaia	14.604
São José do Rio Claro	14.455
Sapezal	32.514
Serra Nova Dourada	1.941
Tabaporã	9.895
Tangará da Serra	114.603
Tapurah	15.638
Tesouro	2.935
Torixoréu	4.238
União do Sul	3.904
Vale de São Domingos	2.892
Vera	10.758
Vila Bela da Santíssima Trindade	17.592
TOTAL EST. DE CONSULTAS	1.190.812

Ressalta-se que a estimativa apresentada **não configura garantia de demanda efetiva**, servindo apenas como parâmetro técnico para dimensionamento da contratação.

O faturamento e o pagamento aos credenciados ocorrerão exclusivamente com base **nas consultas efetivamente realizadas**, conforme registros individuais e auditáveis emitidos pelos Totens de Atendimento instalados.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados ao CINCOP-MT, mediante disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional, bem como instalação, ativação e manutenção de Totem de Atendimento em cada município consorciado, dotado de recursos tecnológicos necessários à realização das teleconsultas, observando-se a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, no que couber, a Resolução CFM nº 2.314/2022, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as normas sanitárias da Anvisa e demais dispositivos correlatos vigentes.

A prestação do serviço deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especialidades médicas:

Nº	ESPECIALIDADES
1	Pediatria
2	Ginecologia e Obstetrícia
3	Psiquiatria
4	Dermatologia
5	Cardiologia
6	Pneumologia
7	Neurologia
8	Endocrinologia
9	Geriatrics
10	Gastroenterologia
11	Reumatologia
12	Ortopedia e Traumatologia

13	Nefrologia
14	Otorrinolaringologia
15	Infectologia
16	Hematologia
17	Urologia
18	Nutrologia
19	Alergia e Imunologia

A especificação técnica dos serviços e produtos, em atendimento ao disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se definida neste Termo de Referência e complementada pelas folhas de dados e descrições técnicas, que integram o presente documento para todos os fins legais e contratuais.

Os serviços e produtos objeto da contratação deverão atender integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, rastreabilidade e conformidade técnica estabelecidos pela ANVISA, Inmetro e ABNT, garantindo a eficiência, continuidade e confiabilidade da prestação de serviços públicos de saúde.

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, em linha de produção regular e com registro ativo na ANVISA, acompanhados de seus acessórios, softwares, manuais técnicos, certificados de calibração e documentação de conformidade.

A prestação dos serviços técnicos especializados abrangerá as etapas de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial 24h e gestão informatizada de ativos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade coletiva identificada pelos entes consorciados relacionada à ampliação da oferta de atendimentos clínicos especializados, com cobertura contínua e suporte diagnóstico em regiões com baixa densidade assistencial e carência de profissionais de saúde, bem como as alternativas tecnicamente viáveis levantadas no mercado, a solução considerada mais aderente ao problema envolve a implantação de um modelo assistencial estruturado, escalável e suportado por meio de recursos tecnológicos regulados e integrados ao sistema público de saúde.

Essa solução deverá ser capaz de prover resposta assistencial contínua, com acesso regulado a profissionais médicos especialistas e generalistas, com atuação complementar às equipes locais, respeitando os fluxos da atenção primária e os protocolos clínicos preconizados pelo SUS. A prestação do serviço deverá ser registrada, auditável, segura e integrada à gestão pública, garantindo transparência, controle social e aderência aos princípios da Administração Pública.

A estratégia poderá contemplar:

- A oferta de atendimento clínico especializado e generalista, com escala suficiente para atender múltiplos municípios de forma simultânea;
- A organização da assistência com base em critérios clínicos e pactuações consorciadas, respeitando as urgências assistenciais e a priorização da demanda reprimida;
- A adoção de infraestrutura técnica e operacional mínima nos pontos de origem dos atendimentos, incluindo unidades de apoio, equipamentos homologados, acesso à rede e ambiente adequado;
- A utilização de plataforma digital ou ambiente operacional regulamentado, que permita o agendamento, a execução e o acompanhamento dos atendimentos de forma rastreável, com histórico clínico estruturado e registro de ocorrências;
- A atuação de profissionais devidamente habilitados, com registro em conselhos de classe, observando os critérios da Resolução CFM nº 2.314/2022 para práticas clínicas mediados por tecnologia;

- A capacitação de profissionais locais, de modo a garantir a correta utilização da solução, a articulação com a rede assistencial e a continuidade do cuidado;
- A manutenção preventiva, suporte técnico e monitoramento da solução, com canais formais de atendimento, prazos de resposta definidos e métricas de desempenho (SLA), em consonância com a criticidade dos serviços prestados;
- A conformidade legal e regulatória da solução, especialmente quanto à LGPD, às normas sanitárias da Anvisa, aos requisitos de segurança da informação e às obrigações contratuais típicas da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma solução complexa, que demanda critérios técnicos bem definidos para admissão dos prestadores, exigindo comprovação de qualificação profissional, infraestrutura compatível, regularidade jurídica e aderência integral às exigências legais e regulatórias aplicáveis à prestação do serviço proposto. A estratégia de contratação deverá assegurar amplo acesso aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, promovendo padronização, escalabilidade e controle público sobre a execução.

A adoção dessa solução, conforme evidenciado no levantamento de mercado e nas experiências já implementadas por outros entes federativos, permite ao Consórcio CINCOP-MT responder, de forma integrada e cooperada, à crescente demanda por especialidades médicas e suporte clínico qualificado.

9.1. DA AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;”.

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

“Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”.

E, conforme leciona Marçal Justen Filho⁶ acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

No caso concreto, o objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, mediante instalação, ativação e manutenção de Totem de Atendimento em cada município consorciado tem natureza predominantemente de serviço contínuo apoiado em tecnologia. Isso significa que o custo central da Administração não está apenas na consulta realizada, mas:

- na **implantação da infraestrutura (totem + software + integração)**;
- na **manutenção da disponibilidade (SLA, suporte, troca de peças, atualizações)**;
- na **segurança e guarda de dados de saúde (LGPD)**;
- e na **obsolescência tecnológica inevitável** de equipamentos e aplicações ao longo da vigência.

Por isso, para esse objeto, a análise de ciclo de vida é ainda mais relevante do que em compras de bens tradicionais: se o CINCOP-MT comparar apenas o valor unitário da consulta, pode parecer que prestadores distintos são equivalentes, mas quando se agrega instalação, suporte, atualização, segurança, interoperabilidade e reposição de dispositivos do totem, a proposta que parecia mais barata pode se revelar mais cara e mais arriscada ao longo do tempo.

Também aqui é útil a integração com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que define ciclo de vida como o conjunto de etapas desde o desenvolvimento até a disposição final, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 5ª ed., 2022), que organiza o ciclo de vida em produção, distribuição, uso e disposição/destinação final. Para o nosso caso que envolve equipamento físico (totem), componentes médicos homologados, software embarcado, conectividade e serviço de teleatendimento é conveniente desdobrar o “uso” e destacar “manutenção/atualização” como fase própria, porque é justamente nessa fase que se concentram os maiores riscos de indisponibilidade e de descumprimento de SLA.

Assim, para o credenciamento de telemedicina do CINCOP-MT, o ciclo de vida será analisado nas seguintes fases:

- I. **Produção/Desenvolvimento da Solução**
- II. **Distribuição/Implantação nos Municípios**
- III. **Uso/Operação Assistencial (teleconsultas)**
- IV. **Manutenção, Suporte, Atualização e Segurança da Informação**
- V. **Desmobilização e Disposição Final de Equipamentos/Dados**

9.2. RODUÇÃO / DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO

Nesta fase estão os insumos que o credenciado precisa ter prontos para poder ser habilitado e prestar o serviço:

- Desenvolvimento ou licenciamento de plataforma de telemedicina compatível com a Resolução CFM nº 2.314/2022, com a Lei nº 14.510/2022 (telessaúde) e com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Disponibilização de Totem de Atendimento completo, com hardware mínimo (CPU, monitor touch, câmera HD, áudio, conectividade) e periféricos clínicos homologados pela Anvisa, conforme especificações do TR (estetoscópio digital, dermatoscópio, otoscópio, aferidor de PA, oximetria, ECG digital etc.).

- Homologação e regularização sanitária dos dispositivos médicos e acessórios de uso em teleconsulta.
- Arquitetura de software segura, com criptografia, autenticação forte, logs de acesso e trilha de auditoria, atendendo às exigências da Administração para futura fiscalização.
- Capacidade multiprofissional e multiespecialidades (pediatria, gineco/obstetrícia, cardio, dermato, pneumo, neuro, psiquiatria etc.), conforme demanda consorciada.

Aqui o custo é do fornecedor, não do CINCOP-MT e isso é importante na análise de vantagem: o credenciamento deve exigir que tudo venha pronto, sem custo de desenvolvimento para o Consórcio. Fornecedor que não internaliza esse custo transfere o risco para a Administração e, portanto, não é a melhor solução no ciclo de vida.

9.3. DISTRIBUIÇÃO / IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

É a fase em que a solução sai do ambiente do fornecedor e passa a operar fisicamente ou remotamente nos pontos de atendimento dos municípios consorciados.

Deverá incluir, no mínimo:

- Entrega, instalação e ativação do Totem de Atendimento em cada município consorciado, sem custo adicional ao ente.
- Configuração inicial para que o totem fale com a plataforma do fornecedor (integração, certificados, usuários, agenda).
- Treinamento inicial presencial/prático da equipe municipal/local que fará o acolhimento do paciente.
- Registro documental da instalação (termo de entrega/ativação) para fins de fiscalização do CINCOP-MT.
- Adequação à realidade de cada município (variação de internet, ambiente físico, horário de funcionamento).

Se o fornecedor não assumir a logística e a implantação, esse custo recairá sobre cada município, quebrando a economicidade da contratação compartilhada. Por isso, o TR já acerta ao exigir que a implantação esteja dentro do escopo do credenciado.

9.4. USO / OPERAÇÃO ASSISTENCIAL

É a fase mais longa do ciclo de vida e onde está o objeto-fim da contratação: a consulta/teleconsulta efetivamente realizada.

Nesta fase devem estar assegurados:

- Disponibilidade de agendas e profissionais nas especialidades mínimas listadas no TR.
- Atendimento rastreável e registrável, com prontuário eletrônico integrado ao totem e emissão de laudos/receitas/atestados com assinatura digital ICP-Brasil e QR Code.
- Tempo máximo de agendamento conforme grupos de especialidades (5 ou 10 dias úteis, e 15 dias para retorno).
- Acessibilidade da interface para o cidadão e para o atendente local.
- Coleta automática do índice de satisfação do usuário ao final de cada atendimento, que alimentará a medição e pode gerar glosa.
- Registro de dados pessoais e de saúde de forma minimizada, criptografada e com perfis distintos de acesso (profissional, gestor, suporte).

Como o pagamento será por produção (consulta realizada), a fase de uso tem de ser totalmente auditável, senão o CINCOP-MT perde o controle do gasto. Logo, a exigência de relatórios mensais, logs e integração com o módulo de fiscalização não é acessória: faz parte do ciclo de vida.

9.5. MANUTENÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E SEGURANÇA

Nos serviços de telemedicina, essa é a fase mais sensível. Se o totem quebra, se o software está desatualizado, se o certificado vence, o município fica sem atendimento, e isso tem impacto direto na política pública de saúde.

Por isso, o ciclo de vida do nosso objeto deve contemplar:

- Suporte técnico permanente (service desk) ao município e ao CINCOP-MT, sem ônus adicional.
- Manutenção preventiva e corretiva do totem e de todos os periféricos clínicos, com prazos máximos de resposta e solução (2h para resposta, 24h para falhas não críticas, até 5 dias úteis para substituição de equipamento), como já previsto no TR.
- Atualizações de software e de segurança incluídas na prestação do serviço, sem cobrança extra, para acompanhar mudanças de CFM, Saúde Digital, LGPD e eventuais integrações com sistemas do SUS.
- Gestão de vulnerabilidades e de certificados digitais, garantindo que receitas e laudos continuem válidos.
- Garantia de interoperabilidade: se o MS/Conecte SUS ou o estado alterar padrão de integração, o ônus de adequação é do credenciado, não do município.
- Backups e recuperação de desastres: os dados de saúde são sensíveis; perder dados por falha do fornecedor é risco inaceitável.

Aqui fica claro porque o credenciamento é mais vantajoso no ciclo de vida: se um fornecedor não entrega, pode ser descredenciado e outro, já habilitado, assume; em uma contratação exclusiva, o CINCOP-MT ficaria “refém” do único contratado.

9.6. DISPOSIÇÃO FINAL / DESMOBILIZAÇÃO

Mesmo sendo um serviço, há componentes físicos e digitais que precisam ter fim de ciclo tratado expressamente:

- 1. Totens e equipamentos clínicos** instalados nos municípios:
 - I. devem ser retirados, substituídos ou atualizados pelo credenciado ao término do credenciamento ou da vigência do termo individual;
 - II. destinação deve observar a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e normas da Anvisa/ABNT sobre eletroeletrônicos e equipamentos médicos;
 - III. o credenciado deve comprovar a destinação ambientalmente adequada (certificado).
- 2. Dados de saúde dos pacientes atendidos:**
 - I. devem permanecer sob guarda da Administração Pública ou ser entregues em formato interoperável, íntegro e auditável, vedada a retenção indevida pelo credenciado;
 - II. devem ser adotadas rotinas de anonimização ou descarte seguro quando aplicável, conforme LGPD;
 - III. deve ser garantida a continuidade do histórico clínico para o município, ainda que mude o fornecedor.

3. Documentação técnica do atendimento:

- I. manuais, registros, relatórios mensais, indicadores de SLA e de satisfação devem ser arquivados junto ao processo administrativo.

Essa etapa final é o que garante que o CINCOP-MT não fique dependente tecnologicamente de um único fornecedor, preservando o princípio da primazia do interesse público e da transparência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em função das dificuldades relatadas pelos entes consorciados quanto à garantia de acesso oportuno e qualificado a atendimentos clínicos especializados, bem como à indisponibilidade de profissionais em regime de sobreaviso ou plantão em regiões remotas ou de menor densidade demográfica, faz-se necessário definir um conjunto de requisitos técnicos e funcionais mínimos que uma alternativa viável de solução deverá possuir, caso venha a ser considerada como resposta à demanda coletiva.

Trata-se, portanto, de estabelecer critérios para avaliação de soluções que se mostrem tecnicamente aptas a promover a ampliação da cobertura assistencial, o suporte diagnóstico e a resolutividade clínica, sem substituição de equipes locais, mas em complemento e suporte aos serviços existentes.

A solução a ser considerada deverá assegurar a prestação de atendimentos clínicos especializados e generalistas, de forma individualizada, registrável e escalável, sem substituição das equipes locais, mas atuando de forma complementar à rede pública já existente.

O atendimento deverá ser realizado por profissionais regularmente habilitados, com inscrição ativa nos respectivos conselhos de classe.

Para a execução dos atendimentos médicos especializados, a empresa credenciada deverá assegurar que os profissionais designados possuam o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente. A comprovação do RQE poderá ser exigida a qualquer tempo pelo CINCOP-MT, como condição para manutenção da prestação dos serviços.

A atuação multiprofissional deverá estar adequada às necessidades de atenção à saúde dos entes consorciados, considerando os seguintes parâmetros assistenciais:

- Atendimento a diferentes níveis de complexidade;
- Suporte clínico à atenção primária e especializada;
- Atendimento a situações classificadas como não eletivas, quando aplicável.

A estruturação da prestação de serviços deverá permitir atendimento de forma programada ou em regime de disponibilidade contínua, conforme a criticidade das situações e as necessidades definidas pela gestão pública.

A oferta mínima de especialidades deverá considerar os dados de perfil epidemiológico regional, demandas reprimidas e necessidades específicas dos entes consorciados, incluindo, no mínimo, as seguintes áreas:

- Pediatria;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Psiquiatria;
- Dermatologia;
- Cardiologia;
- Pneumologia;
- Neurologia;
- Endocrinologia;

- Geriatria;
- Gastroenterologia;
- Reumatologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Nefrologia;
- Otorrinolaringologia;
- Infectologia;
- Hematologia;
- Urologia;
- Nutrologia;
- Alergia e Imunologia.

A seleção dessas especialidades se fundamenta nos seguintes critérios:

- Perfil epidemiológico predominante nos municípios integrantes do consórcio;
- Existência de demandas reprimidas nos fluxos de regulação local e regional;
- Relevância para a atenção primária, atenção especializada e vigilância em saúde;
- Potencial de ampliação da resolutividade e redução de encaminhamentos evitáveis.

A solução considerada deverá apresentar condições de execução contínua e estável, com capacidade de atendimento compatível com a variabilidade da demanda dos entes consorciados, inclusive em períodos de maior necessidade assistencial.

Deverá considerar a heterogeneidade da estrutura física, organizacional e de pessoal entre os entes participantes, sendo tecnicamente viável mesmo em contextos com infraestrutura limitada.

Os fluxos de atendimento deverão possibilitar organização com base em critérios clínicos, com definição de prioridades, ordenamento de casos e acompanhamento das demandas conforme pactuação entre os entes e a instância gestora.

A comunicação entre os responsáveis pela execução da solução e os gestores públicos deverá ocorrer por canais formais, com prazos definidos para resposta a solicitações, dúvidas e resolução de intercorrências operacionais ou administrativas.

A prestação de serviço deverá permitir acompanhamento sistemático e rastreável das atividades realizadas, com registros adequados e padronizados, em conformidade com os normativos das políticas públicas de saúde.

Deverá ser prevista capacitação e apoio técnico aos profissionais locais, com foco na integração entre os níveis de atenção, segurança do cuidado, organização dos fluxos e uso adequado dos recursos disponibilizados.

Caso a solução envolva uso de equipamentos, dispositivos ou insumos sujeitos a controle sanitário, estes deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes.

A solução contratada deverá observar integralmente as diretrizes, normas e protocolos estabelecidos pelas políticas públicas de saúde nacionais, especialmente aquelas relativas à Atenção Básica, Rede de Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde.

Sempre que exigido por normas técnicas ou regulatórias, deverá ser garantida a responsabilidade técnica formal pela execução do serviço, nos termos estabelecidos pelos conselhos profissionais competentes.

A construção desses requisitos considerou a diversidade territorial, epidemiológica e estrutural dos municípios consorciados, buscando sempre a compatibilidade com a necessidade apresentada e o interesse público envolvido.

10.1. Requisitos Gerais

Prestação de serviços de saúde digital, com ênfase na oferta de ações de telemedicina, assegurando cobertura assistencial multiprofissional e suporte diagnóstico qualificado aos municípios consorciados.

Disponibilização de equipe multiprofissional devidamente habilitada, com registro ativo em conselho de classe, sendo exigido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para as especialidades médicas. A comprovação do RQE poderá ser exigida a qualquer tempo pelo CINCOP-MT, como condição para manutenção da prestação dos serviços.

O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade, bases legais adequadas e controle de acesso restrito, que deve se limitar a:

- Profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento do paciente (médicos, enfermeiros, técnicos de saúde vinculados).
- Equipe técnica de apoio (por exemplo, responsáveis pelo suporte de TI do Totem ou da solução de prontuário), mas apenas no limite necessário para garantir o funcionamento e a segurança do sistema, e sempre sob regras de confidencialidade.
- Fiscais e órgãos de controle (interno e externo), nos limites legais, quando houver necessidade de auditoria ou fiscalização.
- Não é permitido o acesso irrestrito ou indiscriminado: cada perfil de usuário deve ter níveis de permissão distintos, aplicando-se o princípio da minimização (cada pessoa acessa apenas o que precisa para cumprir sua função).

A contratada deverá oferecer suporte técnico e operacional permanente, incluindo manutenção preventiva e corretiva, treinamento inicial presencial e prático da equipe local, além de capacitação periódica em formato híbrido para atualização dos profissionais.

10.2. Estrutura Física de Atendimento

Em cada município consorciado deverá ser instalado, ativado e mantido Totem de Atendimento, que concentrará todos os recursos tecnológicos e clínicos necessários para execução dos serviços.

O Totem deverá contar com mecanismos de contingência que assegurem a continuidade do atendimento, incluindo, no mínimo:

- Fonte de energia ininterrupta (nobreak) que permita funcionamento por período mínimo de segurança em caso de queda de energia elétrica;
- Armazenamento local temporário das informações críticas do atendimento, em caso de interrupção energética;
- Alertas automáticos de falha e registro de tentativas de uso, garantindo que não haja perda do histórico de atendimento.

10.3. Requisitos Mínimos do Totem de Atendimento

- Monitor Touch $\geq 18"$ (formato *widescreen*, resolução mínima 1366x768);
- CPU com processador Core i5 ou superior, RAM 8 GB, SSD ≥ 250 GB;
- Webcam HD ($\geq 1280 \times 720$, 30 fps), microfone com redução de ruído, alto falantes integrados e opção de fones de ouvido;
- Conectividade: Ethernet e Wi Fi, portas USB;
- Placas de vídeo/som *on board*.
- O Totem de Atendimento deverá estar equipado, no mínimo, com os seguintes recursos clínicos integrados, devidamente homologados pela ANVISA e compatíveis com uso em ambiente de telemedicina:

- I. Estetoscópio digital para ausculta cardíaca e pulmonar;
- II. Monitor para frequência cardíaca e respiratória
- III. Aferidor de pressão arterial digital;
- IV. Oximetria para medição da saturação de oxigênio;
- V. Termômetro clínico digital para temperatura corporal;
- VI. Equipamento de bioimpedância para avaliação de composição corporal;
- VII. Medidor de glicemia capilar;
- VIII. Eletrocardiograma (ECG) digital de, no mínimo, 3 derivações;

10.4. Módulos de Software Embarcados no Totem

Todos os módulos abaixo deverão operar no próprio Totem, com acesso controlado e registro auditável. A integração com sistemas externos ocorrerá via interfaces técnicas, quando viável.

10.4.1. Prontuário Eletrônico:

- Linha do tempo do histórico clínico; cadastro de dados pessoais/administrativos;
- Emissão de laudos, receitas, atestados e declarações;
- Controle de diagnósticos (CID 10), procedimentos (TUSS) e alergias;
- Assinatura eletrônica ICP Brasil (A1) com QR Code para verificação;
- Upload/armazenamento de arquivos clínicos (foto, vídeo, áudio, PDF, DOC, XLS) com limites compatíveis e registro de autoria;
- Relatórios de evolução e indicadores (quando aplicável).

10.4.2. Cadastro de Pacientes:

- Registro completo com CPF e CNS, dados de identificação e contato;
- Perfis de acesso configuráveis (profissional/gestor), com logs de edição;
- Captura de foto no atendimento (webcam do totem).

10.4.3. Agenda Operacional:

- Os agendamentos serão realizados pela equipe local/gestão/regulação no próprio totem ou em console administrativo do fornecedor.
- Controle de consultas/exames/retornos (marcado, em atendimento, concluído, faltou, cancelado);
- Reagendamento e controle de prioridade clínica;
- Relatórios por período/profissional/status;
- Integração com o prontuário (registro automático do atendimento).

10.4.4. Atendimento no Totem:

- Sala de espera virtual para consulta média;

10.4.5. Integração/Interoperabilidade:

- APIs/Webservices para integração com sistemas oficiais do SUS (quando tecnicamente viável) e com repositórios institucionais;
- Certificação SBIS/S RES para o módulo de prontuário;

10.5. Segurança da Informação e LGPD

- Criptografia de dados em repouso e em trânsito; comunicação segura (HTTPS/SSL).
- Backups automáticos diários e política de retenção/recuperação.
- Autenticação e autorização de alto nível (credenciais robustas para operadores; MFA quando aplicável).
- Logs de acesso/alteração com guarda mínima conforme política da Administração.
- Minimização de dados e princípio da necessidade no tratamento de dados pessoais/sensíveis.
- Impressão/entrega de documentos ao paciente no próprio totem; eventual envio eletrônico ao paciente somente com consentimento expresso e conforme política da Administração.

10.6. Acessibilidade

- Interface do totem com recursos de acessibilidade (fonte ampliável, contraste, navegação assistida).

10.7. Suporte Técnico e Manutenção

- Service Desk para equipe local, sem ônus adicional à Contratante.
- Manutenção preventiva e corretiva do conjunto (totem + módulos).

10.7.1. Prazos mínimos:

- Resposta inicial a chamado técnico em até 2 horas úteis;
- Solução de falha não crítica em até 24 horas úteis;
- Substituição de equipamento defeituoso em até 05 (cinco) dias úteis.
- Treinamento inicial presencial e prático; capacitação periódica de forma híbrida para atualização técnica.

10.7.2. Avaliação de Atendimento pelos Usuários

- O Totem de Atendimento deverá dispor de recurso integrado e obrigatório de avaliação de satisfação do usuário, imediatamente após o término da consulta, permitindo ao paciente atribuir nota em escala de 1 (péssimo) a 5 (excelente) sobre o atendimento recebido.
- As avaliações deverão ser armazenadas em banco de dados seguro, associado ao registro da consulta, de forma anônima e consolidada para efeitos de gestão.
- Os relatórios consolidados de satisfação deverão ser disponibilizados mensalmente à fiscalização do CINCOP-MT, compondo os indicadores de desempenho da contratada.

10.7.3. Níveis de Serviço (SLA) – Agendamento e Atendimento

- As consultas de retorno deverão ser realizadas em até 20 dias corridos, salvo indicação clínica diversa.
- Consultas eletivas – Prazos máximos de agendamento por grupo de especialidades:

Grupo	Especialidades	Prazo Máximo de Agendamento
Grupo 01	Cardiologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Ginecologia e Obstetrícia; Medicina de Família; Ortopedia e Traumatologia; Pediatria.	Até 10 dias úteis
Grupo 02	Alergia e Imunologia; Alergia e Imunologia Pediátrica; Anestesiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Hematologia e Hemoterapia; Infectologia; Nefrologia; Nutrologia; Otorrinolaringologia; Pneumologia; Reumatologia; Urologia.	Até 15 dias úteis
Grupo 03	Psiquiatria e Neurologia.	Até 20 dias úteis

10.8. Requisitos Mínimos de Qualificação Técnica e Jurídica

Em razão da natureza especializada dos serviços a serem prestados e do rigor técnico e ético inerente à assistência médica mediada por tecnologia, as empresas interessadas em credenciamento deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e comprovações:

- a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) na categoria TELESSAÚDE/TELEMEDICINA, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022, com validade vigente ou certidão de validade indeterminada. A ausência deste documento implicará inabilitação imediata da interessada.
- b) Indicação formal de médico responsável técnico (RT) pela empresa, com inscrição ativa no CRM e vínculo formal com a prestadora, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução CFM nº 2.314/2022.
- c) Certificação da plataforma tecnológica utilizada, emitida pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), para o módulo de prontuário, garantindo conformidade com os padrões de segurança, interoperabilidade e sigilo de dados estabelecidos pela LGPD (Lei nº 13.709/2018) e pelo CFM.
- d) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela prefeitura do local da sede da empresa, demonstrando a regularidade do estabelecimento.
- e) Alvará sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a adequação sanitária da estrutura física e tecnológica às normas da Anvisa.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia em prestação de serviços de telemedicina ou saúde digital, compatível com o objeto do credenciamento, com informações claras sobre o contratante, período e escopo do serviço executado.
- g) Outros documentos complementares, previstos no Termo de Referência ou em legislação específica, que o CINCOP-MT entender necessários à adequada avaliação técnica e regulatória.

10.9. Justificativa das Exigências de Qualificação

As exigências acima descritas possuem fundamento técnico, jurídico e sanitário, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021. Cada requisito tem por finalidade assegurar a idoneidade técnica e a segurança assistencial dos serviços, conforme a seguir justificado:

- a) **Registro da empresa no CRM (Telemedicina/Telessaúde)**
 Garante que a pessoa jurídica está formalmente reconhecida pelo órgão regulador da profissão médica e atua sob supervisão ética e técnica. Evita a contratação de empresas sem habilitação legal, reduzindo o risco de exercício irregular da medicina ou de práticas não supervisionadas. Base legal: Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 7º.
- b) **Indicação de Médico Responsável Técnico (RT)**
 Assegura a responsabilidade técnica e ética pelas atividades clínicas realizadas,

elemento indispensável à rastreabilidade das ações médicas e à conformidade com as normas deontológicas do CFM. Garante que o serviço responde perante o Conselho Regional de Medicina por eventuais falhas técnicas. Fundamentação: art. 8º, inciso I, da Resolução CFM nº 2.314/2022.

c) **Certificação SBIS**

Comprova que o prontuário adota padrões reconhecidos de segurança da informação, criptografia, interoperabilidade e integridade de dados, conforme preconizado pela LGPD e pelas diretrizes do Ministério da Saúde. Evita riscos de vazamento de dados sensíveis e falhas operacionais em sistemas não homologados.

d) **Alvará de funcionamento municipal**

Demonstra que a empresa atua em endereço físico regular e autorizado pelo poder público local, requisito essencial para emissão de notas fiscais e fiscalização sanitária. Garante a existência de sede estruturada e capacidade operacional mínima.

e) **Alvará sanitário vigente**

Assegura que a prestadora cumpre as exigências de boas práticas sanitárias, biossegurança e controle de infecção, conforme a Lei nº 6.437/1977 e RDCs da Anvisa, aplicáveis a prestadores de serviços de saúde. É condição indispensável para evitar riscos à saúde pública.

f) **Atestado de capacidade técnica**

Comprova experiência anterior comprovada na execução de serviços similares, reforçando a segurança e a confiabilidade do credenciamento. Permite à Administração avaliar o desempenho e a conformidade do prestador em contextos semelhantes.

g) **Outros documentos complementares**

Possibilitam ao CINCOP-MT exigir documentação adicional de acordo com as particularidades do serviço ou de futuras atualizações normativas. Preservam a flexibilidade administrativa e a segurança jurídica do credenciamento.

As exigências de qualificação estabelecidas têm caráter técnico-preventivo, garantindo que somente empresas eticamente registradas, tecnicamente aptas e sanitariamente regulares integrem a rede credenciada do CINCOP-MT.

Esses requisitos não restringem indevidamente a competitividade, mas asseguram níveis mínimos de qualidade e segurança assistencial, condição indispensável à efetividade e à confiabilidade do serviço público de saúde digital prestado à população.

11. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que *“a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”*.⁷ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

Industrial (Conmetro);”.

No contexto do Credenciamento de Serviços de Saúde Digital – Telemedicina para os Municípios Consorciados ao CINCOP-MT, a observância às normas técnicas e regulatórias é requisito essencial para garantir:

- Segurança do paciente e integridade clínica dos atendimentos realizados de forma remota;
- Conformidade sanitária e tecnológica das soluções utilizadas;
- Sigilo e proteção de dados sensíveis de saúde, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Interoperabilidade com os sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Conecte SUS e o RNDS – Rede Nacional de Dados em Saúde;
- Sustentabilidade, rastreabilidade e padronização dos processos assistenciais e tecnológicos;
- Responsabilidade técnica e ética dos profissionais envolvidos, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022 e da Lei nº 3.268/1957.

Para garantir o atendimento a esses parâmetros, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes normas, resoluções e diretrizes:

1) Normas técnicas aplicáveis à tecnologia da informação e segurança de dados

- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27701 – Extensão à ISO 27001 voltada à privacidade de dados;
- ABNT NBR ISO/IEC 20000-1 – Gestão de serviços de tecnologia da informação;
- Padrão SBIS-CFM para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (RES).

2) Normas sanitárias e profissionais

- Resolução CFM nº 2.314/2022 – Regula a telemedicina no Brasil, determinando registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) – Aplica-se integralmente aos atos médicos realizados por meio digital;
- Resoluções e RDCs da Anvisa, especialmente as que tratam de dispositivos médicos e equipamentos de uso em teleassistência;
- Lei nº 8.080/1990 e Portarias do Ministério da Saúde – Diretrizes do SUS, Rede de Atenção à Saúde e Estratégia de Saúde Digital;
- Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes às demais categorias profissionais (psicologia, nutrição, enfermagem, fisioterapia etc.), quando atuarem em ambiente digital.

3) Normas de infraestrutura e conectividade

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, aplicável aos Totens de Teletendimento e periféricos clínicos;
- Normas da Anatel – Certificação de equipamentos emissores de radiofrequência e de comunicação de dados;

- Normas do Inmetro – Certificação de dispositivos eletrônicos, periféricos médicos e softwares embarcados utilizados nas estações de atendimento.

4) Normas complementares de governança e interoperabilidade

- Padrões da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e Manuais de Interoperabilidade do Ministério da Saúde;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 5ª edição, 2022) – Aplicável às dimensões de sustentabilidade tecnológica e descarte responsável de equipamentos;
- Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028 (Ministério da Saúde) – Diretrizes para integração, governança e maturidade digital no SUS.

O cumprimento das normas acima é condição indispensável de habilitação e de permanência no credenciamento, devendo ser comprovado mediante certificações, declarações ou registros oficiais. O descumprimento das exigências técnicas, éticas ou sanitárias poderá implicar inabilitação, descredenciamento ou responsabilização contratual, conforme os regulamentos do CINCOP-MT e a legislação aplicável.

A observância a essas normas garante que o serviço de telemedicina seja prestado com segurança, confiabilidade, rastreabilidade e conformidade regulatória, assegurando a adequada proteção do interesse público e da saúde dos usuários dos municípios consorciados.

12. ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saúde digital telemedicina, objeto do presente credenciamento, compreenderá as etapas de entrega, instalação, ativação e homologação técnica dos equipamentos e sistemas de teleatendimento (Totens de Saúde Digital), bem como a inicialização da prestação dos atendimentos clínicos remotos, conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O prazo máximo para implantação e início efetivo dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão, pelo ente consorciado, da Autorização de Execução (AE), expedida de forma eletrônica por meio da Central de Gestão do CINCOP-MT.

A execução ocorrerá de forma descentralizada, abrangendo todos os municípios consorciados ao CINCOP-MT, observando-se as particularidades logísticas, estruturais e tecnológicas de cada localidade, especialmente quanto à disponibilidade de conectividade e de infraestrutura física adequada para a instalação dos equipamentos.

A credenciada será integralmente responsável pela entrega, instalação, ativação, calibração, teste de funcionamento e treinamento inicial dos operadores locais, garantindo o pleno funcionamento técnico e operacional do sistema de teleatendimento desde a implantação até o término da vigência contratual.

Durante o processo de instalação e início da prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- Entregar, instalar e configurar o Totem de Teleatendimento em cada ponto autorizado, garantindo a integridade física e funcional do equipamento e de seus periféricos clínicos;
- Realizar testes de conectividade, vídeo, áudio e integração com a plataforma de telemedicina, emitindo Relatório Técnico de Implantação e Termo de Aceitação Inicial;
- Disponibilizar treinamento técnico-operacional aos profissionais designados pelos municípios, abrangendo o uso do equipamento, procedimentos de segurança, registro de atendimentos e manutenção preventiva;

- Fornecer todos os manuais de operação, certificados de conformidade, laudos de calibração e licenças de software devidamente atualizados e assinados pelo responsável técnico;
- Garantir a presença, presencial ou remota, de suporte técnico durante os testes de funcionamento e na primeira semana de operação assistida.

Para fins de gestão e fiscalização contratual, a credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio ou plataforma integrada que permita:

- Registro eletrônico de chamados técnicos, falhas operacionais e solicitações de suporte;
- Acompanhamento em tempo real do status dos atendimentos, manutenções e atualizações de software;
- Comunicação rastreável e segura entre o município contratante, a credenciada e o CINCOP-MT;
- Geração automática de relatórios mensais de desempenho, contendo informações sobre disponibilidade do sistema, número de consultas realizadas, tempo de resposta, falhas registradas e índices de satisfação dos usuários.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços e equipamentos será de responsabilidade de cada ente consorciado contratante, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório: realizado por servidor designado pelo município, mediante verificação preliminar da instalação, conectividade, integridade dos equipamentos e documentação técnica apresentada;
- Recebimento Definitivo: formalizado após período mínimo de 15 (quinze) dias de operação assistida, com comprovação da estabilidade e da conformidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente do ente contratante.

Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades observadas durante a implantação ou execução deverão ser comunicadas imediatamente à credenciada, por meio do sistema eletrônico de registro e controle, garantindo rastreabilidade e histórico das ocorrências.

O CINCOP-MT, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, será responsável pela coordenação, acompanhamento e controle geral do processo de implantação, bem como pela gestão da base de dados, pela consolidação dos relatórios mensais e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Os entes consorciados, por sua vez, responderão pelo acompanhamento local da execução, pela certificação da efetiva prestação dos serviços e pela comunicação tempestiva de qualquer não conformidade, mantendo alinhamento com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo CINCOP-MT.

Esta estrutura de entrega e início operacional garante a uniformidade, rastreabilidade e segurança técnica da implantação do sistema de saúde digital, assegurando o início tempestivo e regular da prestação dos serviços em todos os municípios participantes.

12.1. GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na eventual ausência de previsão na folha de dados ou descritivos, pela natureza dos bens/serviços, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação

da garantia rege-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados. No caso de ausência de folha de dados, o prazo de validade na data da efetiva entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme condições ordinariamente verificadas no mercado.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto.

13. MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA CERTIFICAÇÕES, LAUDOS, EXAME DE CONFORMIDADE E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos itens do Termo de Referência, serão indicados marcas e/ou modelos de referência, utilizados exclusivamente como parâmetro de qualidade mínima, para orientar a descrição técnica do objeto, assegurar a isonomia entre os licitantes e padronizar o desempenho e a durabilidade dos bens a serem fornecidos.

A indicação de marcas e modelos para os materiais justifica-se para auxiliar a descrição do objeto a fim de tornar mais bem compreendida a identificação do bem, de forma a servir como referência, nos termos do Art. 41 da Lei 14.133/2021. Ademais, a indicação visa garantir a aquisição, pela Administração, de produtos com parâmetros mínimos de qualidade, reconhecidos pelo mercado, acreditados pelos órgãos de fiscalização, conforme a legislação brasileira.

Em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a oferta de produtos equivalentes, similares ou de qualidade igual ou superior aos modelos de referência indicados, desde que comprovada sua compatibilidade técnica.

Para garantir a adequada análise das propostas e o pleno atendimento aos requisitos exigidos, será obrigatória:

13.1. Apresentação de certificações e laudos

A constar a especificidade de cada um dos itens que compõem os lotes, será delineado nestes, as exigências relacionadas a apresentação de certificações e/ou laudos pertinentes e necessários a comprovar a qualificação técnica.

13.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica

Nos termos do § 1º, do Art. 67 da Lei 14.133/21, poderá exigido atestados de capacidade técnica dos itens de valor significativo do objeto de cada lote, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote.

O **Atestado de Capacidade Técnica** deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior a publicação do edital, com qualidade satisfatória, de bens similares em características e quantitativos compatíveis com o objeto ora licitado.

O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter:

- Descrição clara e objetiva do objeto executado;
- Indicação das quantidades fornecidas;
- Desempenho satisfatório do fornecimento;
- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

A exigência visa garantir a aptidão das empresas participantes para o fornecimento dos bens com o padrão de qualidade requerido, conforme o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação dos riscos contratuais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou o entendimento de que a utilização de marca de referência é válida, desde que acompanhada da possibilidade de aceitação de produtos equivalentes, conforme Acórdão nº 113/2016 – Plenário:

"[...] é permitido à Administração Pública utilizar marcas de referência para especificação do objeto licitado, desde que assegurada a aceitação de produtos equivalentes em qualidade, desempenho e produtividade, com a devida comprovação por parte dos licitantes."

Para aferição da adequação do atestado de capacidade técnica ao objeto licitado nos lotes, ou seja, a presença de características pertinentes e compatíveis com aquilo que se vai adquirir, é razoável a exigência de atestado que represente até 50% do quantitativo relativo aos itens de valor significativo, em consonância com o art. 67, § 2º da 14.133/21 e a jurisprudência do TCU, **entretanto para o presente processo não será exigido quantitativo mínimo.**

Esta metodologia fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de se exigir comprovação de capacidade técnica para as parcelas mais representativas do objeto, desde que tecnicamente justificado e proporcional à complexidade da contratação.

Em razão da natureza especializada dos serviços a serem prestados e do rigor técnico e ético inerente à assistência médica mediada por tecnologia, as empresas interessadas em credenciamento deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e comprovações, além dos elencados acima:

- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** na categoria TELESSAÚDE/TELEMEDICINA, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.314/2022, com validade vigente ou certidão de validade indeterminada. A ausência deste documento implicará inabilitação imediata da interessada.
- Indicação formal de médico responsável técnico (RT) pela empresa**, com inscrição ativa no CRM e vínculo formal com a prestadora, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução CFM nº 2.314/2022.
- Certificação da plataforma tecnológica utilizada, emitida pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS), para o módulo de prontuário**, garantindo conformidade com os padrões de segurança, interoperabilidade e sigilo de dados estabelecidos pela LGPD (Lei nº 13.709/2018) e pelo CFM.
- Alvará de funcionamento vigente**, expedido pela prefeitura do local da sede da empresa, demonstrando a regularidade do estabelecimento.
- Alvará sanitário válido**, emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a adequação sanitária da estrutura física e tecnológica às normas da Anvisa.

- f. Outros documentos complementares, previstos no Termo de Referência ou em legislação específica, que o CINCOP-MT entender necessários à adequada avaliação técnica e regulatória.

13.3. Justificativa das Exigências de Qualificação

As exigências acima descritas possuem fundamento técnico, jurídico e sanitário, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021. Cada requisito tem por finalidade assegurar a idoneidade técnica e a segurança assistencial dos serviços, conforme a seguir justificado:

a. Registro da empresa no CRM (Telemedicina/Telessaúde)

Garante que a pessoa jurídica está formalmente reconhecida pelo órgão regulador da profissão médica e atua sob supervisão ética e técnica. Evita a contratação de empresas sem habilitação legal, reduzindo o risco de exercício irregular da medicina ou de práticas não supervisionadas. Base legal: Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 7º.

b. Indicação de Médico Responsável Técnico (RT)

Assegura a responsabilidade técnica e ética pelas atividades clínicas realizadas, elemento indispensável à rastreabilidade das ações médicas e à conformidade com as normas deontológicas do CFM. Garante que o serviço responde perante o Conselho Regional de Medicina por eventuais falhas técnicas. Fundamentação: art. 8º, inciso I, da Resolução CFM nº 2.314/2022.

c. Certificação SBIS

Comprova que o prontuário adota padrões reconhecidos de segurança da informação, criptografia, interoperabilidade e integridade de dados, conforme preconizado pela LGPD e pelas diretrizes do Ministério da Saúde. Evita riscos de vazamento de dados sensíveis e falhas operacionais em sistemas não homologados.

d. Alvará de funcionamento municipal

Demonstra que a empresa atua em endereço físico regular e autorizado pelo poder público local, requisito essencial para emissão de notas fiscais e fiscalização sanitária. Garante a existência de sede estruturada e capacidade operacional mínima.

e. Alvará sanitário vigente

Assegura que a prestadora cumpre as exigências de boas práticas sanitárias, biossegurança e controle de infecção, conforme a Lei nº 6.437/1977 e RDCs da Anvisa, aplicáveis a prestadores de serviços de saúde. É condição indispensável para evitar riscos à saúde pública.

f. Atestado de capacidade técnica

Comprova experiência anterior comprovada na execução de serviços similares, reforçando a segurança e a confiabilidade do credenciamento. Permite à Administração avaliar o desempenho e a conformidade do prestador em contextos semelhantes.

g. Outros documentos complementares

Possibilitam ao CINCOP-MT exigir documentação adicional de acordo com as particularidades do serviço ou de futuras atualizações normativas. Preservam a flexibilidade administrativa e a segurança jurídica do credenciamento.

As exigências de qualificação estabelecidas têm caráter técnico-preventivo, garantindo que somente empresas eticamente registradas, tecnicamente aptas e sanitariamente regulares integrem a rede credenciada do CINCOP-MT.

Esses requisitos não restringem indevidamente a competitividade, mas asseguram níveis

mínimos de qualidade e segurança assistencial, condição indispensável à efetividade e à confiabilidade do serviço público de saúde digital prestado à população.

13.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência ou irregularidade de qualquer documento técnico, certificação, laudo, registro ou atestado implicará inabilitação da proposta ou rejeição do equipamento ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Todos os documentos técnicos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada, com validade reconhecida no território nacional.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz, como um de seus objetivos, a sustentabilidade, que pode ser alcançada através de produtos com alta eficiência energética, conforme dispõem o art. 11, inciso IV:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV – Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”.

Assim, de acordo com a legislação vigente, sempre que possível, as aquisições no setor público devem priorizar práticas de compras sustentáveis.

Em observância a esse comando legal e às diretrizes do Protocolo de Intenções e do Estatuto do CINCOP-MT, o presente processo de credenciamento de serviços de saúde digital e telemedicina contempla critérios de sustentabilidade aplicáveis às dimensões ambiental, tecnológica, econômica e social, assegurando a eficiência e a responsabilidade nas contratações públicas.

No caso do objeto em análise, os critérios de sustentabilidade foram incorporados tanto ao planejamento técnico quanto às especificações operacionais, de modo a promover eficiência energética, inovação tecnológica, redução de resíduos e inclusão social.

As principais medidas de sustentabilidade previstas são as seguintes:

- Eficiência energética e ambiental: priorização de equipamentos eletrônicos (Totens de Teleatendimento) com baixo consumo de energia, selo Procel A ou equivalente internacional (Energy Star/CE), e componentes que atendam às normas da ABNT e do Inmetro, reduzindo o impacto ambiental e o consumo contínuo de energia nas unidades de saúde.
- Durabilidade e ciclo de vida útil prolongado: exigência de equipamentos e periféricos médicos homologados pela Anvisa e fabricados com materiais de alta durabilidade, com garantia estendida e manutenção preventiva inclusa, evitando substituições precoces e minimizando o descarte de resíduos tecnológicos.
- Gestão responsável de resíduos tecnológicos: obrigação das empresas credenciadas de realizar o descarte ambientalmente correto de componentes eletrônicos e acessórios substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mediante certificado de destinação final emitido por empresa licenciada.
- Adoção de soluções tecnológicas sustentáveis: utilização de plataformas digitais em nuvem (cloud computing) e armazenamento de dados com otimização de consumo energético, reduzindo a necessidade de servidores físicos locais e o impacto ambiental de infraestrutura computacional.
- Racionalização de deslocamentos e emissões: o modelo de teleatendimento remoto reduz substancialmente o deslocamento de pacientes e profissionais entre

municípios, resultando em diminuição direta de emissões de CO₂, consumo de combustíveis e custos logísticos com transporte sanitário.

- Certificação e conformidade técnica: exigência de certificações ISO 14001 (Gestão Ambiental), ISO 27001 (Segurança da Informação) e SBIS/CFM (Telemedicina) para os prestadores, garantindo o cumprimento de padrões internacionais de sustentabilidade, proteção de dados e governança ambiental.
- Treinamento e capacitação local: promoção de capacitação técnica dos profissionais municipais para operação e acompanhamento dos equipamentos, fortalecendo competências locais e incentivando o desenvolvimento econômico regional.
- Inclusão digital e equidade social: ampliação do acesso da população dos municípios de pequeno porte à atenção médica especializada por meio da tecnologia, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para o fortalecimento da rede pública de saúde.
- Inovação tecnológica e sustentabilidade em saúde: incentivo à adoção de soluções modulares, atualizáveis e interoperáveis, que prolonguem o ciclo de uso e evitem a obsolescência tecnológica, assegurando uso racional de recursos públicos e modernização contínua dos serviços de saúde.

Esses critérios reforçam o compromisso do CINCOP-MT com a gestão pública sustentável, integrando práticas de responsabilidade ambiental, inclusão social e eficiência econômica às contratações realizadas. O credenciamento de serviços de telemedicina, além de promover o acesso igualitário à saúde, contribui para a redução da pegada ambiental, a modernização tecnológica dos municípios e a implementação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável no Estado de Mato Grosso.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 004/2025 do CINCOP, que estabelecem os critérios para apuração do valor estimado nas contratações públicas.

Para fins de cálculo, foram adotados como referência procedimentos licitatórios já homologados por distintos entes da Administração Pública, cujos objetos guardam natureza análoga à presente contratação, especialmente a prestação de serviços de saúde digital com ênfase em telemedicina/teleconsulta, envolvendo a disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, suporte tecnológico e operacional.

As contratações utilizadas como parâmetro encontram-se devidamente registradas na planilha comparativa de preços, acostada aos autos, constituindo base idônea, atual e juridicamente válida para a composição da presente estimativa.

A partir dessa consolidação, foi extraído o valor unitário de referência. Esse valor, apresentado na tabela abaixo, reflete a estimativa final de preço adotada para a presente contratação e constitui parâmetro objetivo, transparente e isonômico para a remuneração, a qual será devida exclusivamente em função da utilização efetiva dos serviços pelos usuários, aferida mediante relatórios auditáveis emitidos pelos Totens de Atendimento.

O valor estimado fixado é de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por consulta** médica, já englobando os custos da infraestrutura necessários à execução contratual, notadamente a disponibilização e manutenção do Totem de Atendimento.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de saúde digital, com ênfase em telemedicina, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados ao CINCOP-MT, mediante disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional,	CONSULTA	1.190.812	R\$ 200,00	R\$ 238.162.400,00

bem como instalação, ativação e manutenção de Totem de Atendimento em cada município consorciado , dotado de recursos tecnológicos necessários à realização das teleconsultas.				
---	--	--	--	--

16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 3, parágrafo único, da Resolução nº 001/2025 do CINCOP-MT.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência.

Não haverá disputa, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos no edital de chamamento público.

A contratação será formalizada com cada interessado, mediante o encaminhamento do Termo Individual de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

As solicitações deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail institucional licitacao@cincop.mt.gov.br, sendo considerada, para fins de prioridade e ordem de protocolo, a data e hora registradas pelo sistema de correio eletrônico da Administração.

A efetiva contratação se dará pela emissão da nota de empenho em favor da credenciada.

O pagamento estará condicionado ao ateste da Administração, mediante verificação da efetiva disponibilidade e funcionamento dos totens de atendimento, bem como da regularidade e conformidade dos serviços prestados.

O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, enquanto vigente, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos.

Ressalta-se que a fixação de limites máximos de credenciados por município, conforme disposto no Anexo I, não configura restrição à competitividade, mas sim medida técnica de planejamento, fundamentada na necessidade de assegurar a viabilidade operacional e a sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

A presente contratação, portanto, adota a limitação da quantidade de credenciados como critério de racionalização operacional, considerando:

- A necessidade de instalação física, ativação e manutenção contínua de Totem de Atendimento em cada município, o que implica custos fixos e investimentos tecnológicos significativos por parte dos credenciados;
- preservação do equilíbrio entre a demanda projetada e a capacidade de atendimento instalada;
- A garantia de eficiência administrativa e utilização racional dos recursos públicos.

Para fins de transparência e controle social, a Administração publicará periodicamente o quadro atualizado de alocação de credenciados, observando critérios objetivos, isonômicos e devidamente fundamentados.

Para a presente contratação, será firmado Termo Individual de Credenciamento, que terá natureza contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A correspondente Nota de Empenho integrará e complementará o referido termo, servindo como instrumento de execução orçamentária da despesa.

Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará a verificação do cumprimento das condições legais para contratar, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais, tais como:

- 1) SICAF;
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6) Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- 7) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8) É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12) Considerando tratar-se de serviços de saúde especializados, as empresas contratadas devem possuir no mínimo as seguintes documentações:
 - a. **Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina na categoria de TELESSAÚDE/TELEMEDICINA.**
 - b. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado.
 - c. A não apresentação deste documento implicará na inabilitação da interessada.
- 13) **Indicar médico responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com as exigências da Resolução CFM nº 2.314/2022.**

- 14) **Certificação da plataforma pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).**
- 15) **Alvará de funcionamento vigente** expedido pela prefeitura da localidade da sede do estabelecimento.
- 16) **Alvará sanitário vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária da localidade.
- 17) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto do credenciamento.
- 18) Outros documentos complementares previstos no Termo de Referência, caso existam.

18. DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2025, data de referência do orçamento estimado.

Decorrido esse período, os valores poderão ser reajustados, **mediante requerimento formal da credenciada**, com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

19. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não será exigido na presente contratação.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Estabelecer, pactuar e divulgar os fluxos de regulação dos atendimentos com os entes consorciados, definindo documentos, regras e prioridades.

Assegurar, nos locais em que o serviço for disponibilizado, a presença de profissionais de saúde habilitados, responsáveis pela triagem inicial dos pacientes e pela intermediação das consultas de telemedicina/teleconsulta, de modo a garantir o adequado fluxo assistencial e a plena utilização dos Totens de Atendimento.

Os agendamentos serão feitos pelas Secretarias Municipais de Saúde/entes consorciados.

Designar gestor e fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar prazos, requisitos e resultados.

Exigir e verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico financeira dos credenciados, bem como os requisitos profissionais.

Validar a instalação, ativação e funcionamento dos Totens de Atendimento em cada município, realizando vistorias, quando necessário, e lavrando termos de recebimento/aceite.

Notificar para saneamento de falhas; determinar suspensão parcial ou total dos serviços em caso de descumprimento; instaurar e conduzir processos para aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Conferir e atestar a disponibilidade e a execução para fins de pagamento, aplicando glosas proporcionais quando houver descumprimentos, nos termos deste Termo de Referência.

Manter canais oficiais de comunicação com os credenciados e com os entes consorciados, expedindo orientações, prazos e solicitações de esclarecimentos sempre que necessário.

Viabilizar, pactuar e acompanhar a execução das capacitações periódicas e reciclagens previstas neste TR, assegurando a participação das equipes municipais.

Zelar pelo cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no âmbito de suas competências, exigindo dos credenciados o atendimento integral às obrigações de segurança, privacidade e confidencialidade, e limitando o acesso da Administração a dados estritamente necessários.

Publicar e manter atualizado o quadro de credenciados ativos, a alocação por município e

demais informações essenciais em portal eletrônico, resguardados dados pessoais sensíveis.

Gerir o cadastro administrativo de interessados quando atingido o limite de credenciados por município, realizar convocações por ordem cronológica de protocolo e promover redistribuições proporcionais quando da entrada/saída de credenciados, conforme critérios deste TR/Anexo.

Conduzir, quando cabível, revisões de limites populacionais, ajustes de alocação e outras atualizações previstas neste TR, preservando a isonomia e a impessoalidade.

21. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo termo de credenciamento.

Apresentar relatórios mensais de desempenho que incluam, além da produção quantitativa, os indicadores de qualidade aferidos pelas avaliações de satisfação dos usuários. Esses dados serão utilizados pela fiscalização como parâmetro de monitoramento contínuo, podendo subsidiar recomendações de melhoria, glosas e até a rescisão contratual em caso de desempenho insatisfatório reiterado.

Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus profissionais durante a execução dos serviços, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de saúde e segurança do trabalho, isentando o Consórcio e os municípios consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada, registrada nos conselhos de classe competentes, garantindo atendimento qualificado, seguro e humanizado aos pacientes.

Assegurar a instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva dos totens de atendimento, bem como a atualização contínua dos recursos tecnológicos necessários para seu pleno funcionamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Designar um representante técnico-administrativo, de fácil contato, com autonomia para adotar providências imediatas na solução de falhas, emergências ou irregularidades que venham a ocorrer durante a execução contratual.

Manter atualizadas e válidas todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, bem como as licenças e autorizações legais aplicáveis, inclusive sanitárias, quando exigíveis.

Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com a unidade da empresa (matriz ou filial) que constar da documentação apresentada no credenciamento, observadas as regras fiscais aplicáveis.

Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações sensíveis e pessoais tratadas no âmbito da execução contratual, implementando controles de acesso restrito, medidas de segurança cibernética e protocolos de anonimização ou pseudonimização sempre que aplicável.

Responder por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou descumprimento de prazos e condições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará as seguintes etapas e prazos, assegurando a plena operacionalização dos serviços contratados:

- **Implantação**

Prazo de implantação: até 30 (trinta) dias corridos contados da formalização do instrumento de contratual.

Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada ao CINCOP-MT com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise de justificativa e possível prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

- **Etapas de Implantação**

Instalação, ativação e configuração dos totens de atendimento em nos municípios consorciados para os quais o interessado optar por se credenciar.

Customização básica dos recursos tecnológicos embarcados no totem para adequação às demandas clínicas regionais.

Treinamento inicial presencial e prático das equipes municipais, complementado por capacitação periódica.

- **Operação Regular**

Concluídas as fases de implantação e estabilização, os serviços deverão operar em regime permanente e contínuo, assegurando o integral cumprimento das condições pactuadas.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar, de forma regular, agendas semanais de atendimento dos profissionais médicos, garantindo a oferta de consultas por telemedicina no período das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, observados os parâmetros técnicos e regulatórios aplicáveis.

Caberá à CREDENCIADA assegurar mecanismos eficazes de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos Totens e sistemas, bem como disponibilizar canais formais de comunicação com os gestores municipais, em articulação permanente com o gestor do contrato do CINCOP-MT.

23. ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de saúde digital telemedicina, objeto do presente credenciamento, compreenderá as etapas de entrega, instalação, ativação e homologação técnica dos equipamentos e sistemas de teleatendimento (Totens de Saúde Digital), bem como a inicialização da prestação dos atendimentos clínicos remotos, conforme as especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O prazo máximo para implantação e início efetivo dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão, pelo ente consorciado, da Autorização de Execução (AE), expedida de forma eletrônica por meio da Central de Gestão do CINCOP-MT.

A execução ocorrerá de forma descentralizada, abrangendo todos os municípios consorciados ao CINCOP-MT, observando-se as particularidades logísticas, estruturais e tecnológicas de cada localidade, especialmente quanto à disponibilidade de conectividade e de infraestrutura física adequada para a instalação dos equipamentos.

A credenciada será integralmente responsável pela entrega, instalação, ativação, calibração, teste de funcionamento e treinamento inicial dos operadores locais, garantindo o pleno funcionamento técnico e operacional do sistema de teleatendimento desde a implantação até o término da vigência contratual.

Durante o processo de instalação e início da prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- Entregar, instalar e configurar o Totem de Teleatendimento em cada ponto autorizado, garantindo a integridade física e funcional do equipamento e de seus periféricos clínicos;
- Realizar testes de conectividade, vídeo, áudio e integração com a plataforma de telemedicina, emitindo Relatório Técnico de Implantação e Termo de Aceitação Inicial;

- Disponibilizar treinamento técnico-operacional aos profissionais designados pelos municípios, abrangendo o uso do equipamento, procedimentos de segurança, registro de atendimentos e manutenção preventiva;
- Fornecer todos os manuais de operação, certificados de conformidade, laudos de calibração e licenças de software devidamente atualizados e assinados pelo responsável técnico;
- Garantir a presença, presencial ou remota, de suporte técnico durante os testes de funcionamento e na primeira semana de operação assistida.

Para fins de gestão e fiscalização contratual, a credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio ou plataforma integrada que permita:

- Registro eletrônico de chamados técnicos, falhas operacionais e solicitações de suporte;
- Acompanhamento em tempo real do status dos atendimentos, manutenções e atualizações de software;
- Comunicação rastreável e segura entre o município contratante, a credenciada e o CINCOP-MT;
- Geração automática de relatórios mensais de desempenho, contendo informações sobre disponibilidade do sistema, número de consultas realizadas, tempo de resposta, falhas registradas e índices de satisfação dos usuários.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços e equipamentos será de responsabilidade de cada ente consorciado contratante, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório: realizado por servidor designado pelo município, mediante verificação preliminar da instalação, conectividade, integridade dos equipamentos e documentação técnica apresentada;
- Recebimento Definitivo: formalizado após período mínimo de 15 (quinze) dias de operação assistida, com comprovação da estabilidade e da conformidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente do ente contratante.

Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades observadas durante a implantação ou execução deverão ser comunicadas imediatamente à credenciada, por meio do sistema eletrônico de registro e controle, garantindo rastreabilidade e histórico das ocorrências.

O CINCOP-MT, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, será responsável pela coordenação, acompanhamento e controle geral do processo de implantação, bem como pela gestão da base de dados, pela consolidação dos relatórios mensais e pela aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Os entes consorciados, por sua vez, responderão pelo acompanhamento local da execução, pela certificação da efetiva prestação dos serviços e pela comunicação tempestiva de qualquer não conformidade, mantendo alinhamento com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo CINCOP-MT.

Esta estrutura de entrega e início operacional garante a uniformidade, rastreabilidade e segurança técnica da implantação do sistema de saúde digital, assegurando o início tempestivo e regular da prestação dos serviços em todos os municípios participantes.

24. GARANTIA DO OBJETO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na eventual ausência de previsão na folha de dados ou descritivos, pela natureza dos

bens/serviços, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto na folha de dados. No caso de ausência de folha de dados, o prazo de validade na data da efetiva entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme condições ordinariamente verificadas no mercado.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A presente contratação será realizada por meio do instrumento auxiliar denominado credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

O fiscal do contrato deverá:

- Acompanhar a execução dos atendimentos realizados via totem de atendimento instalado nos municípios.
- Manter registro das ocorrências em sistema eletrônico de controle (quantitativo e qualitativo), assegurando rastreabilidade e transparência.
- Solicitar correções, esclarecimentos ou ajustes operacionais à contratada sempre que detectadas falhas, inconsistências ou descumprimentos.
- Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, incluindo registros profissionais, licenciamento sanitário e conformidade tecnológica.
- A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer falhas, vícios ou descumprimentos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- A responsabilidade da Administração limita-se às obrigações formais previstas no contrato.
- Caso ocorra descumprimento contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar ao gestor do contrato, que tomará as providências cabíveis, inclusive com a aplicação de sanções, quando for o caso.

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

26.1. MEDIÇÃO

O pagamento será efetuado mensalmente a credenciada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Relatório detalhado, contendo no mínimo:

- Nome do município consorciado;
- Quantitativo total de usuários atendidos;
- Especialidade médica/profissional responsável;
- Identificação do usuário por CPF, com aplicação de máscara de dados (parcialmente anonimizado), de modo a garantir a proteção das informações pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Data e horário do atendimento;
- Índice de Satisfação dos Usuários.

Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço.

A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a credenciada e ficará pendente de quitação até a retificação do documento, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Índice de Satisfação dos Usuários

- Será aferido, ao final de cada atendimento realizado via Totem de Atendimento, o grau de satisfação do usuário, mediante registro direto no sistema, em escala de 1 (péssimo) a 5 (excelente).
- Considerar-se-á atendimento satisfatório aquele avaliado com nota igual ou superior a 4.
- Atendimentos sem avaliação registrada serão considerados neutros.
- O Índice de Satisfação Mensal corresponderá à razão entre o número de atendimentos satisfatórios e o número total de atendimentos avaliados no período.
- O índice mínimo aceitável será de 80% (oitenta por cento) de satisfação mensal.

- Índice inferior ao patamar mínimo estabelecido, apurado em dois ciclos mensais consecutivos, ensejará glosa de 5% (cinco por cento) da fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- Persistindo resultado insatisfatório, a Administração instaurará processo administrativo específico para descredenciamento da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além da aplicação das demais penalidades contratuais previstas em lei.

O recebimento provisório e definitivo dos serviços e equipamentos será de responsabilidade de cada ente consorciado contratante, sendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

- Recebimento Provisório: realizado por servidor designado pelo município, mediante verificação preliminar da instalação, conectividade, integridade dos equipamentos e documentação técnica apresentada;
- Recebimento Definitivo: formalizado após período mínimo de 15 (quinze) dias de operação assistida, com comprovação da estabilidade e da conformidade dos serviços, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente do ente contratante.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada/credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

26.2. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela credenciada, tendo como base a utilização efetiva dos serviços pelos usuários, aferida por meio dos relatórios auditáveis emitidos por cada Totem de Atendimento instalado nos municípios consorciados.

A remuneração devida corresponderá aos valores unitários de referência definidos no item estimativa de valor deste instrumento, multiplicado pela quantidade de usuários efetivamente atendidos.

Não serão remuneradas consultas sem desfecho clínico por falha técnica ou operacional da credenciada, nem no-shows do usuário, salvo se houver reagendamento concluído no mesmo mês de competência.

Essa forma de remuneração justifica-se pela natureza da contratação, estruturada para assegurar eficiência administrativa, rastreabilidade e controle social, permitindo que o pagamento seja vinculado à efetiva entrega assistencial, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.3.1. PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto definitivo.

O objeto contratado será incluído em ordem cronológica, conforme disposto no art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a credenciada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Cuiabá - MT, 22 outubro de 2025.



ANEXO I DO TR - CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL

A estimativa de usuários potenciais dos serviços foi estruturada com base nas projeções populacionais mais recentes divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE (População Estimada 2025)**, utilizadas exclusivamente como parâmetro técnico de dimensionamento e planejamento.

Tais dados servem de referência para calcular a demanda assistencial potencial em cada município, não configurando, entretanto, garantia de demanda efetiva. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente em função dos atendimentos efetivamente realizados, conforme relatórios auditáveis emitidos pelos Totens de Atendimento.

Cada empresa credenciada deverá instalar, ativar e manter, às suas expensas, **01 (um) Totem de Atendimento próprio em cada município consorciado em que estiver habilitada a atuar**, assegurando a integralidade da cobertura e a capilaridade do serviço à população.

A entrada de novos credenciados em determinado município não dispensa essa obrigação, permanecendo cada prestador responsável pela instalação e manutenção de seu próprio totem, independentemente da existência de outros já em funcionamento.

1. NÚMERO MÁXIMO DE CREDENCIADOS

O modelo de prestação de serviços de saúde digital mediante **Totens de Atendimento** implica custos fixos relevantes para cada prestador, incluindo **instalação física, ativação tecnológica, manutenção contínua e suporte remoto**.

A pulverização excessiva de prestadores em municípios de baixa população pode gerar estruturas ociosas e comprometer a eficiência da política pública. Por outro lado, a ausência de limites pode atrair número desproporcional de interessados, inviabilizando a sustentabilidade do contrato. Assim, a definição de parâmetros objetivos assegura proporcionalidade entre a demanda potencial e a capacidade instalada, garantindo equilíbrio econômico-financeiro, racionalidade do gasto público e efetividade da política assistencial.

Assim, a definição de **parâmetros proporcionais à população municipal** constitui medida de planejamento responsável, que assegura:

- **Concorrência mínima**, ao prever sempre ao menos **2 prestadores em municípios de até 10.000 habitantes**;
- **Progressividade equilibrada**, aumentando o limite de credenciados conforme a população cresce;
- **Escalabilidade**, ao prever regra dinâmica para municípios acima de 200.000 habitantes, garantindo expansão proporcional e sustentável.

População Municipal (IBGE 2025)	Máximo de credenciados
até 10.000	2
10.001 a 50.000	4
50.001 a 100.000	5
100.001 a 150.000	6
150.001 a 200.000	7
Acima de 200.000	8 + 1 credenciado a cada 50.000 habitantes adicionais

2. CRITÉRIOS DE REGULAÇÃO DA DEMANDA ASSISTENCIAL

Caso haja mais de um prestador habilitado em um mesmo município, a alocação das solicitações de atendimento será realizada de forma padronizada, isonômica e proporcional, conforme os critérios a seguir:

A regulação das solicitações ficará sob responsabilidade do CINCOP-MT, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, cabendo aos prestadores habilitados apenas a execução dos atendimentos.

A alocação das solicitações ocorrerá exclusivamente por rodízio, via sistema informatizado de regulação, assegurada isonomia e proporcionalidade entre os prestadores habilitados.

A aferição do equilíbrio da alocação será realizada mensalmente, com base no total de solicitações direcionadas a cada prestador, permitindo ajustes para evitar concentração ou

subutilização.

Nos municípios em que houver apenas um prestador ativo, este absorverá a totalidade das solicitações até a entrada de novos habilitados.

Para os fins deste Termo de Referência, considera-se credenciado ativo aquele prestador que, além de regularmente habilitado e contratado, já tenha instalado e ativado seu respectivo Totem de Atendimento no município de atuação, encontrando-se apto a prestar os serviços de forma plena.

Atingido o número máximo de credenciados para determinado município, novos pedidos serão registrados em cadastro administrativo, respeitada a ordem cronológica de protocolo. Havendo nova possibilidade de credenciamento, a convocação de interessados seguirá rigorosamente essa ordem.

Surgindo nova possibilidade de credenciamento no município, a Administração convocará o interessado subsequente, que deverá confirmar o interesse e comprovar as condições de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Municípios que venham a aderir futuramente ao CINCOP-MT terão suas demandas imediatamente incorporadas ao modelo de alocação entre os prestadores ativos, observados os mesmos critérios objetivos de proporcionalidade e isonomia definidos neste Termo de Referência.



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TERMO INDIVIDUAL DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

À Unidade de Licitações do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT
 Sr.^a Cristiane Regina Messias – Agente de Contratação

DADOS CADASTRAIS		
Nome Empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver)	

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL, COM ÊNFASE EM TELEMEDICINA, destinados à ampliação da cobertura assistencial e ao suporte diagnóstico dos municípios consorciados ao CINCOP-MT, mediante disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, infraestrutura tecnológica e operacional, bem como **instalação, ativação e manutenção de Totem de Atendimento no(s) município(s) consorciado(s) indicado(s) a seguir:**

(colocar os itens que deseja se credenciar)

ITEM	MUNICÍPIO CONSORCIADO

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelo preço estipulado no item 15 do Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo individual de credenciamento, nos termos previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.
 Nome, identificação e assinatura do interessado.

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou/forneceu produtos do objeto deste credenciamento, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____ ;
02. _____ ;
03. _____ .

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:

- a) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- Identificação clara do emitente e do signatário;
 - Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
 - Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- b) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
 - Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- c) A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N.º ___/2025. (Art. 92, da Lei n.º 14.133/2021)

CRENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO N.º 020/2025

VALIDADE: 24 (vinte e quatro) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de XXXX**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito XXXXX, portador da cédula de identidade n.º ***** e CPF n.º ***.XXX.XXX-**, RESOLVE firmar termo de contrato com a empresa _____, neste ato representada por _____ nas quantidades estimadas na termo de referências, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), regulamentado, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de arbitragem em eventos esportivos, a fim de atender às necessidades do Município XXXXXX-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Credenciamento;
- A Documentação de Habilitação do Credenciado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será o CINCOP-MT em conjunto com o Município Contratante, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de XXXX - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.6. O Município Consorciado não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- 7.9. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 7.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 7.11. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da credenciada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2025, data de referência do orçamento estimado.
- 8.2. Decorrido esse período, os valores poderão ser reajustados, **mediante requerimento formal da credenciada**, com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os preços, prazos e as condições estipuladas;
- 9.3. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos objetos entregues sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dando aceite quando o objeto atender ao Edital e devolvendo para substituição, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no Edital;
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, para a execução do contrato, permitindo o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 9.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 9.6. Informar à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 9.7. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 9.9. Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 9.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- 10.2. Executar os serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 10.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os dias solicitados, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

- 10.6.** Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;
- 10.7.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da Nota de Autorização de Despesa - NAD, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 10.8.** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 10.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.10.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.11.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 10.13.** Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;
- 10.14.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 10.15.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 10.16.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 10.17.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados,
- 10.18.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta PREFEITURA;
- 10.19.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 10.20.** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de XXXX, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 10.21.** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 10.22.** Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos/árbitros ou equipamentos, sendo os mesmo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.23.** Manter quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços.
- 10.24.** Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.
- 10.25.** Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários, dias da semana e ou finais de semanas seguindo o andamento dos eventos/jogos.
- 10.26.** Garantir o fiel cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

11.1. Ao participar do presente credenciamento, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as credenciadas ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de XXX – MT e o CINCOP-MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei](#)

[Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

11.2. A(s) credenciada(s) e a Prefeitura Municipal de XXXX - MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste credenciamento e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

11.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) credenciada(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de XXXX – MT e o CINCOP-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:
 - 12.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
 - 12.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
 - 12.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

12.3. O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- a) 09.004.27.812.0031.20097.339903000.1500000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- b) Reduzido: 000762

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá - MT, _____, de _____ de 2025.

XXXX
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Representante

